Diário Eletrônico de Contas
Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011
Goiânia, segunda-feira, 30 de agosto de 2021 - Ano - X - Número 152.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cíntia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público
junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões 1
1ª Câmara 1
Acórdão 1
Ata 30
2ª Câmara 43
Acórdão 43
Ata 61
Atos 69
Atos Administrativos 69
Artigo 30 69

Decisões
1ª Câmara
Acórdão

Processo - 201400006027349/204-01

Acórdão 4493/2021

201400006027349/204-01: Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Sra. Rosirene Leila Leal. Artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Análise conjunta da admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201400006027349/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria, por invalidez, em favor da Sra. Rosirene Leila Leal, no cargo de Professor III, Referência "A", do quadro permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo o benefício a quantia anual de R$ 20.355,02 (vinte mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), proporcional a 5.401 (cinco mil, quatrocentos e um) dias de contribuição, compostos de: Vencimento - R$ 18.504,56 (dezoito mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e Gratificação Adicional referente a 2 (dois) quinquênios (10%) - R$ 1.850,46 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria por

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134
Date: 2021.08.30 11:08:44 -03:00
Reason: Diário Eletrônico de Contas

ASSINATURA DIGITAL

invalidez, no cargo de Professor III, Referência “A”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Rosirene Leila Leal, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201500006025867/204-01

Acórdão 4494/2021

201500006025867/204-01: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Gilberto Borges de Sousa. Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. Legalidade. Registro do ato.

201711129006082/205-01 (Apenso): Concessão de pensão à Sra. Maria Aparecida dos Santos e Sousa. Art. 40, § 7º da Constituição Federal e arts. 65, I e 66, alíneas “a”, “b”, e “c”, item 6, da Lei Complementar nº 77/2010. Legalidade. Registro do ato

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201500006025867/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria por invalidez ao servidor Gilberto Borges de Sousa, no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 64.012,15 (sessenta e quatro mil e doze reais e quinze centavos), assim discriminada: Vencimento (210h) - R$ 39.031,80 (trinta e nove mil e trinta e um reais e oitenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%) - R$ 15.612,72 (quinze mil, seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (20%) - R$ 9.367,63 (nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos); e os autos de nº 201711129006082/205-01 (Apenso), que tratam do ato concessivo de pensão à Sra. Maria Aparecida dos Santos e Sousa, na condição de viúva do Sr. Gilberto Borges de Sousa, falecido em 16/08/2017, fixada no valor mensal de R$ 5.334.35 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a ser reajustada pela paridade remuneratória, conforme os critérios estabelecidos no art. 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria por invalidez ao Sr. Gilberto Borges de Sousa, no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, em virtude de haver sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público, bem como julgar legal o ato concessivo de pensão, a partir de 18/09/2017 (data o requerimento), à Sra. Maria Aparecida dos Santos e Sousa, viúva do ex-servidor acima nominado, sendo de caráter vitalício, podendo extinguir pela existência de novo casamento ou união estável, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201600004052011/204-01

Acórdão 4495/2021

201600004052011/204-01: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Fabricio de Souza e Silva. Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201600004052011/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria por invalidez, do Sr. Fabrício de Souza e Silva, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “A”, Padrão “IV”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento, atual

Secretaria de Estado da Administração, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 69.097,44 (sessenta e nove mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), equivalente ao valor mensal de R$ 5.758,12 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria por invalidez, do Sr. Fabricio de Souza e Silva, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão "IV", da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201700006024584/204-01

Acórdão 4496/2021

201700006024584/204-01: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Sra. Joana D'arc Alves Carvalho, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700006024584/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria por invalidez, da Sra. Joana D'arc Alves Carvalho, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 22.531,32 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), compostos de: Vencimento - R$ 15.020,88 (quinze mil e vinte reais e oitenta e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) - R$ 3.004,18 (três mil e quatro reais e dezoito centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R$ 4.506,26 (quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria por invalidez, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Joana D'arc Alves Carvalho, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201700041000068/204-01

Acórdão 4497/2021

201700041000068/204-01: Aposentadoria da Sra. Jussara Efigênia Caldeira Freitas. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Análise conjunta da admissão. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700041000068/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria de Jussara Efigênia Caldeira Freitas, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe E, Nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, perfazendo os proventos integrais, o valor mensal de R$ 8.417,03 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e três centavos), que correspondem ao vencimento - R$ 4.676,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos), gratificação de incentivo funcional - R$ 467,61 (quatrocentos e sessenta sete reais e sessenta e um centavos), gratificação de nível superior - R$

1.169,03 (um mil, cento e sessenta e nove reais e três centavos) e gratificação adicional - R$ 2.104,26 (dois mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondentes a R$ 101.004,36 (cento e um mil, quatro reais e trinta e seis centavos) anuais, e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe 5, Referência Base, e de aposentadoria, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe E, Nível 3, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da Sra. Jussara Efigênia Caldeira Freitas, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800004085713/204-01

Acórdão 4498/2021

201800004085713/204-01: Aposentadoria do Sr. Fernando Lobo Paes Leme. Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800004085713/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. Fernando Lobo Paes Leme, no cargo de Auxiliar Fazendário AB, Padrão 4, do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Economia, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais), compostos de: Vencimento - R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), Gratificação Adicional referente a 7 (sete) quinquênios (45%) - R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e Gratificação de Apoio Fazendário (51%) - R$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), com valor mensal de R$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Fernando Lobo Paes Leme, no cargo de Auxiliar Fazendário AB, Padrão 4, da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800005011465/204-01

Acórdão 4499/2021

201800005011465/204-01: Aposentadoria da Sra. Valdecy Machado Fagundes Kane. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800005011465/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Valdecy Machado Fagundes Kane, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão “III”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 89.560,62 (oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), compostos de: Vencimento - R$ 59.707,08 (cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e oito centavos) e Gratificação Adicional referente a 7 (sete) quinquênios (50%) - R$ 29.853,54 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de

sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Valdecy Machado Fagundes Kane, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão “III”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800005020265/204-01

Acórdão 4500/2021

201800005020265/204-01: Aposentadoria da Sra. Hediana Ribeiro, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800005020265/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Hediana Ribeiro, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 80.604,56 (oitenta mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), compostos de: Vencimento - R$ 59.707,08 (cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e oito centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R$20.897,48 (vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Hediana Ribeiro, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800006013753/204-01

Acórdão 4501/2021

201800006013753/204-01: Aposentadoria da Sra. Walkíria de Oliveira Brito Souza. Artigo 6º da E.C. 41/2003. Análise conjunta do ato de admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006013753/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Walkíria de Oliveira Brito Souza, no cargo de Professor IV, Referência “B”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo os proventos a quantia anual e integral R$ 56.089,02 (cinquenta e seis mil, oitenta e nove reais e dois centavos), compostos de: Vencimento (210h) - R$ 43.145,40 (quarenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (30%) - R$ 12.943,62 (doze mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, Nível AD-I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “B”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Walkíria de Oliveira Brito Souza, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800010038072/204-01

Acórdão 4502/2021

201800010038072/204-01: Aposentadoria da Sra. Juçara de Goiás Brasil, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800010038072/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Juçara de Goiás Brasil, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 85.161,56 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), compostos de: Vencimento - R$ 57.455,28 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R$ 20.109,35 (vinte mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%) - R$ 7.596,94 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Juçara de Goiás Brasil, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "O", da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800010046361/204-01

Acórdão 4503/2021

201800010046361/204-01: Aposentadoria da Sra. Vera Lúcia de Andrade. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800010046361/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia de Andrade, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O" do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, cujos proventos integrais, foram fixados conforme Despacho nº AP- 386/2020 - GAB, de 14 de abril de 2020, na quantia anual de R$ 56.246,40 (cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), assim discriminada: Vencimento: R$ 37.497,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 7 (sete) quinquênios (50%): R$ 18.748,80 (dezoito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia de Andrade, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900004012009/204-01

Acórdão 4504/2021

201900004012009/204-01: Aposentadoria do Sr. José Maria Gomes. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900004012009/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. José Maria Gomes, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão "4", da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), assim discriminada: Vencimento - R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), Gratificação Adicional referente a 7 (sete) quinquênios (45%) - R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e Gratificação de Apoio Fazendário (51%) - R$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. José Maria Gomes, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão "4", da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900004014637/204-01

Acórdão 4505/2021

201900004014637/204-01: Aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Coimbra Borsato. Art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900004014637/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Coimbra Borsato, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão 4, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 267.840,00 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), assim discriminada: Vencimento - R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) e Gratificação de Apoio Fazendário (51%) - R$ 73.440,00 (setenta três mil e quatrocentos e quarenta reais), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Coimbra Borsato, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão 4, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900004069890/204-01

Acórdão 4506/2021

201900004069890/204-01: Aposentadoria de Ângelo Yannes Mendes Corrêa Júnior. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade e registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900004069890/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. Ângelo Yannes Mendes Corrêa Júnior, no

cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco, da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais, fixados com base no Despacho Nº AP- 1825/2019 - GAB, de 21 de novembro de 2019, na quantia anual de R$ 413.148,48 (quatrocentos e treze mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com Subsídio Mensal de R$ 34.429,04 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Fiscal Arrecadador, do Quadro Efetivo do Fisco, da Secretaria de Estado da Fazenda, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, do Sr. Ângelo Yannes Mendes Corrêa Júnior, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900004093348/204-01

Acórdão 4507/2021

201900004093348/204-01: Aposentadoria do Sr. Paulo Ângelo Rafael. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900004093348/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Paulo Ângelo Rafael, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 425.114,52 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), com subsídio mensal de R$ 35.426,21 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Agente Arrecadador, do Quadro Especial do Pessoal do Fisco, a partir de 22/10/1984; e aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, do Sr. Paulo Ângelo Rafael, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900005001787/204-01

Acórdão 4508/2021

201900005001787/204-01: Aposentadoria de Maria Angélica Ferreira, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900005001787/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Angélica Ferreira, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão "III", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 80.604,56 (oitenta mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), compostos de: Vencimento - R$ 59.707,08 (cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e oito centavos) e Gratificação Adicional referente

a 6 (seis) quinquênios (35%) - R$ 20.897,48 (vinte mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Angélica Ferreira, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "B", Padrão "III", da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900005008326/204-01

Acórdão 4509/2021

201900005008326/204-01: Aposentadoria do Sr. Luiz Antônio de Oliveira. Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900005008326/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. Luiz Antônio de Oliveira, no cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 154.242,92 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) compostos de: Vencimento - R$ 99.511,56 (noventa e nove mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) e Gratificação Adicional referente a 8 (oito) quinquênios (55%) - R$ 54.731,36 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Luiz Antônio de Oliveira, no cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe “B”, Padrão III, do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Secretaria de Estado da Administração, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900010005811/204-01

Acórdão 4510/2021

201900010005811/204-01: Aposentadoria da Sra. Marlene Pascual Mendes. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Análise conjunta da admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010005811/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Marlene Pascual Mendes, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "J", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 40.550,23 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), compostos de: Vencimento - R$ 32.345,76 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) - R$ 6.469,15 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (7%) - R$ 1.735,32 (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de

sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Técnico em Enfermagem - TS2 e concessivo de aposentadoria, no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência "J", ambos da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Marlene Pascual Mendes, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900010010738/204-01

Acórdão 4511/2021

201900010010738/204-01: Aposentadoria da Sra. Helenita Moreira. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010010738/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Helenita Moreira, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "M", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 80.708,99 (oitenta mil, setecentos e oito reais e noventa e nove centavos), assim discriminada: Vencimento - R$ 54.157,08 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R$ 18.954,98 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%) - R$ 7.596,94 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Helenita Moreira, no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "M", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900010015586/204-01

Acórdão 4512/2021

201900010015586/204-01: Aposentadoria da Sra. Neuza Maria Rodrigues. Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Análise conjunta da admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010015586/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Neuza Maria Rodrigues, no cargo de Enfermeiro, Nível III, Referência "H", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 63.656,57 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), assim discriminada: Vencimento - R$ 46.716,36 (quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) - R$ 9.343,27 (nove mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) e Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%) - R$ 7.596,94 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Enfermeiro PS1, e de aposentadoria, no cargo de

Enfermeiro, Nível III, Referência “H”, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, ambos da Secretaria de Estado da Saúde, da Sra. Neuza Maria Rodrigues, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900010024645/204-01

Acórdão 4513/2021

201900010024645/204-01: Aposentadoria da Sra. Eurisdac Prado da Silva. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010024645/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Eurisdac Prado da Silva, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 54.371,52 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), assim discriminada: Vencimento - R$ 37.497,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 7 (sete) quinquênios (45%) - R$ 16.873,92 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Eurisdac Prado da Silva, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900010032725/204-01

Acórdão 4514/2021

201900010032725/204-01: Aposentadoria da Sra. Elisabet Tavares de Oliveira. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900010032725/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Elisabet Tavares de Oliveira, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 33.157,51 (trinta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), assim discriminada: Vencimento - R$ 24.561,12 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R$ 8.596,39 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Elisabet Tavares de Oliveira, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, Referência “O”, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério

Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900024001057/204-01

Acórdão 4515/2021

201900024001057/204-01: Aposentadoria da Sra. Amália Gomes de Souza. Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201900024001057/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Amália Gomes de Souza, no cargo de Assistente de Registro do Comércio, Referência Base, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Junta Comercial do Estado de Goiás, tendo sido fixados os proventos de acordo com o Despacho n° AP-2012/2019 - GAB, de 13/12/2019, da Presidência da GOIASPREV, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R$ 57.483,36 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), compostos de: Vencimento: R$ 34.838,40 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 9 (nove) quinquênios (65%): R$ 22.644,96 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Amália Gomes de Souza, no cargo de Assistente de Registro do Comércio, Referência Base, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Junta Comercial do Estado de Goiás, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202011129003462/205-01

Acórdão 4516/2021

202011129003462/205-01: Concessão de pensão em favor de Vivianne Bernardes Cabral Manrique. Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, art. 97-A da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, Lei Complementar Estadual n.º 77/2010 e suas alterações, e, no que for cabível, na Lei Federal n.º 8.213/1991, e suas alterações. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 202011129003462/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor da Sra. Vivianne Bernardes Cabral Manrique, na condição de viúva do Sr. Daubi Manrique, falecido em 24/06/2020, então servidor ativo, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual III - 19.793, Padrão “4”, Classe “III”, do Quadro de Pessoal Secretaria de Estado da Economia, perfazendo o benefício a quantia mensal de R$ 10.003,48 (dez mil, três reais e quarenta e oito centavos), a ser reajustado conforme os mesmos índices oficiais estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, em observância ao art. 26, § 7º, da EC nº 103/2019, sendo de caráter vitalício, podendo extinguir nos termos do art. 66, da LC 77/2010 e dos arts. 74 e 77, da Lei nº 8.213/1991, e

Considerando o relatório e voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Vivianne Bernardes Cabral Manrique, na condição de viúva do Sr. Daubi Manrique, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202100047000503/314-01

Acórdão 4517/2021

Processo nº 202100047000503/314-01, que trata do Relatório de Gestão Fiscal da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), relativo ao 3º Quadrimestre de 2020, encaminhado a esta Corte de Contas para análise e apreciação, em cumprimento aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100047000503/314-01, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) apresentado pelo Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2020, e,

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, no sentido de conhecer o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) apresentado pelo Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2020, e determinar:

I. Dê ciência ao Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 59, § 1º, II da LC nº 101/2000, que o percentual da despesa com pessoal apurado no 3º quadrimestre de 2020 (44,91%) ultrapassou o Limite de Alerta (43,74%) definido para o período.

II. Recomende ao Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 97 da Lei Estadual nº 16.168/2007, que acompanhe e adote providências com o objetivo de reduzir a indisponibilidade de caixa dos recursos ordinários para pagamento de Restos a Pagar e demais obrigações financeiras, atualmente na ordem de R$ 3,2 bilhões, uma vez que o presente cenário pode implicar em insolvência financeira; e

III. Proceda-se ao arquivamento do presente processo.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201700011000846/207-03

Acórdão 4518/2021

Processo nº 201700011000846/207-03: Revisão do ato de Transferência para Reserva Remunerada de Valdeci Luiz da Silva, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO), reposicionado para o Posto de 1º Tenente BM, a partir de 23/03/2018. Promoção por Ato de Bravura: Arts. 60 e 61 da Lei nº 11.416/1991; 4º, inc. I, e § 1º, da Lei nº 11.383/90; e Lei 18.182/2013. Legalidade e registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700011000846/207-03, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, da revisão do ato de Transferência para Reserva Remunerada do 2° Tenente BM Valdeci Luiz da Silva, mediante promoção por ato de bravura, para o posto de 1º Tenente BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a partir de 23 de março de 2018, fixando-se os subsídios na quantia anual de R$ 169.820,56 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor mensal de R$ 13.063,12 (treze mil e sessenta e três reais e doze centavos), e

Considerando que o ato de Transferência para a Reserva Remunerada encontra-se devidamente registrado neste Tribunal, mediante Acórdão de nº 5777, de 08/12/2015; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato da revisão de Transferência para Reserva Remunerada do 2° Tenente BM Valdeci Luiz da Silva, em decorrência de promoção por ato de bravura, ao posto de 1º Tenente BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 22310126/204-01

Acórdão 4519/2021

ÓRGÃO: Procuradoria-geral do Estado
INTERESSADO: Daria Maria Brandao de Oliveira
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 22310126/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:
Servidor(a): Dária Maria Brandão de Oliveira.
Aposentadoria: Executor de Serviços Administrativos, Classe 06.
Data: 21 de agosto de 2003.
Órgão: Procuradoria-Geral do Estado.
Fundamento legal: art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da CF/88.
Proventos: calculados em 11 de maio de 2009, no valor mensal de R$ 767,25.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800006048031/204-01

Acórdão 4520/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Rosa Ana Pereira da Costa Guimarães
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006048031/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Rosa Ana Pereira da Costa Guimarães.
Admissão: Professor AD-5.
Data: 07 de abril de 1.989.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "E".
Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.
Data: 18 de dezembro de 2018.
Fundamento legal: Art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05 e art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.
Proventos: calculados em 19 de dezembro de 2018, no valor anual de R$ 63.575,46.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800006053397/204-01

Acórdão 4521/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Eliane Caetano da Silva Santana
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006053397/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): ELIANE CAETANO DA SILVA SANTANA.
Admissão: Professor AD-1.
Órgão: Secretaria de Educação.
Data: 1º de maio de 1.988.

Aposentadoria: Professor IV, Referência “F”.
Órgão: Secretaria da Educação.
Data: 14 de março de 2.019.
Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.
Proventos: calculados em 21 de março de 2.019, no valor mensal de R$ 5.611,75.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800006053566/204-01

Acórdão 4522/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Edilene Paiva Costa e Silva
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006053566/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:
Servidor(a): Edilene Paiva Costa e Silva.
Aposentadoria: Professor IV, Referência “C”.
Data: 22 de janeiro de 2019.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, EC 47/2005, e no art. 58, incisos I a IV, da Lei Complementar n. 77/2010.
Proventos: calculados em 22 de janeiro de 2019, no valor mensal de R$ 7.050,76.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800006054365/204-01

Acórdão 4523/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Katia Maria Assunção
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006054365/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Kátia Maria Assunção.
Admissão: Executor Administrativo I.
Data: 09 de junho de 1994.
Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “B-II”.
Data: 12 de abril de 2019.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.
Proventos: calculados em 16 de abril de 2019, no valor mensal de R$ 3.305,90.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800006055023/204-01

Acórdão 4524/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Rui Barbosa da Silva
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800006055023/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:
Servidor(a): Rui Barbosa da Silva.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "F".
Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.
Data: 09 de março de 2020.
Fundamento legal: Art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05 e art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.
Proventos: calculados em 23 de junho de 2020, no valor anual de R$ 84.799,74.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800025032105/204-01

Acórdão 4525/2021

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito
INTERESSADO: Maria Aparecida de Souza Araújo
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800025032105/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:
Servidor(a): Maria Aparecida de Souza Araújo.
Aposentadoria: Assistente de Trânsito, Classe “D”, Referência III.
Data: 14 de agosto de 2018.
Órgão: Departamento Estadual de Trânsito.
Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003, e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.
Proventos: calculados em 27 de agosto de 2018, no valor mensal de R$ 5.284,50.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006000246/204-01

Acórdão 4526/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Nadia Maria Jose Costa Silva
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006000246/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Nádia Maria José Costa Silva.
Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.
Data: 21 de maio de 1993.
Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”.
Data: 03 de maio de 2019.
Órgão: Secretaria de Estado de Educação.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.
Proventos: calculados em 08 de maio de 2019, no valor mensal de R$ 2.065,37.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006011470/204-01

Acórdão 4527/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Eliana Leão do Amaral
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006011470/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Eliana Leão do Amaral.
Admissão: Professor AD-I.
Data: 1º de março de 1.988.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "F".
Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.
Data: 07 de fevereiro de 2020.
Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05 e art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.
Proventos: calculados em 14 de fevereiro de 2020, no valor mensal de R$ 5.611,75.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006011541/204-01

Acórdão 4528/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Elisabeth Correia de Souza Morais
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006011541/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Elisabeth Correia de Souza Morais.
Admissão: Professor I.
Data: 20 de setembro de 1994.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".
Data: 06 de março de 2020.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.
Proventos: calculados em 11 de março de 2020, no valor mensal de R$ 4.994,31.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006018510/204-01

Acórdão 4529/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Orivaldo Borges da Silva
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006018510/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Orivaldo Borges da Silva.
Admissão: Porteiro-Servente.
Data: 1º de fevereiro de 1985.
Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I".
Data: 08 de novembro de 2019.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III, da EC n. 47/05.
Proventos: calculados em 13 de novembro de 2019, no valor mensal de R$ 1.358,94.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006031366/204-01

Acórdão 4530/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Edneide Nunes das Neves Oliveira
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006031366/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Edneide Nunes das Neves Oliveira.
Admissão: Professor I.
Órgão: Secretaria de Educação.
Data: 1º de março de 1.993.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".
Órgão: Secretaria da Educação.
Data: 17 de janeiro de 2.020.
Fundamento legal: Art. 6º, da Emenda à Constituição Federal nº 41/2003.
Proventos: calculados em 27 de janeiro de 2.020, no valor mensal de R$ 4.994,31.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006033078/204-01

Acórdão 4531/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Edilamar Rodrigues Alves Breta
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006033078/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Edilamar Rodrigues Alves Breta.
Admissão: Professor I.
Data: 02 de agosto de 1999.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".
Data: 06 de março de 2020.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.
Proventos: calculados em 11 de março de 2020, no valor mensal de R$ 4.994,31.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006033230/204-01

Acórdão 4532/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Simone Martins de Melo Cardoso
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006033230/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Simone Martins de Melo Cardoso.
Admissão: Professor I.
Data: 13 de abril de 1.994.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".
Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.
Data: 24 de janeiro de 2020.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.
Proventos: calculados em 23 de janeiro de 2020, no valor mensal de R$ 4.994,31.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006034168/204-01

Acórdão 4533/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Maria Jose da Rocha Tavares
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006034168/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Maria José da Rocha Tavares.
Admissão: Professor AD-5.
Data: 1º de março de 1.988.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "E".
Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.
Data: 08 de maio de 2020.
Fundamento legal: art. 3º da Emenda à Constituição Federal n. 47/2005.
Proventos: calculados em 06 de maio de 2020, no valor mensal de R$ 5.501,72.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006035748/204-01

Acórdão 4534/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Maria das Dores da Silva Costa
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006035748/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Maria das Dores da Silva Costa.
Admissão: Professor I.
Data: 02 de agosto de 1999.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".
Data: 10 de janeiro de 2020.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003, e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010
Proventos: calculados em 15 de janeiro de 2020, no valor mensal de R$ 4.794,54.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006036967/204-01

Acórdão 4535/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Dorcas Felix de Freitas Marques
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006036967/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Dorcas Félix de Freitas Marques.
Admissão: Professor I.
Data: 1º de fevereiro de 1.994.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".
Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.
Data: 17 de janeiro de 2020.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/03.
Proventos: calculados em 29 de janeiro de 2020, no valor anual de R$ 58.756,35.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006038749/204-01

Acórdão 4536/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Ione Ribeiro da Silva Alves
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006038749/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Ione Ribeiro da Silva Alves.
Admissão: Professor I.
Data: 02 de agosto de 1999.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".
Data: 28 de fevereiro de 2020.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.
Proventos: calculados em 06 de março de 2020, no valor mensal de R$ 4.794,54.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006039265/204-01

Acórdão 4537/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Cleber Vercosa Bambirra
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006039265/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Cleber Verçosa Bambirra.
Admissão: Professor, nível AD-I.
Data: 1º de setembro de 1989.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "D".
Data: 21 de fevereiro de 2020.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003, e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2019.
Proventos: calculados em 02 de março de 2020, no valor mensal de R$ 4.045,40.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006040969/204-01

Acórdão 4538/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Tania Maria Nepomuceno Martins Patriota
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006040969/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Tânia Maria Nepomuceno Martins Patriota.
Admissão: Professor III.
Data: 02 de agosto de 1999.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".
Data: 06 de março de 2020.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003.
Proventos: calculados em 11 de março de 2020, no valor mensal de R$ 4.700,51.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério

Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006054215/204-01

Acórdão 4539/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Valda Nogueira Gomes
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006054215/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Valda Nogueira Gomes.
Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais.
Data: 08 de outubro de 1999.
Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H".
Órgão: Secretaria da Educação do Estado de Goiás.
Data: 15 de maio de 2020.
Fundamento legal: art. 6º, incisos I a IV da EC n. 41/03 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.
Proventos: calculados em 22 de maio de 2020, no valor mensal de R$ 1.877,61.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900006059629/204-01

Acórdão 4540/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação
INTERESSADO: Sirlene da Fonseca Teixeira Viana
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900006059629/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Sirlene da Fonseca Teixeira Viana.
Admissão: Professor I.
Data: 1º de março de 1993.
Aposentadoria: Professor IV, Referência "C".
Data: 06 de março de 2020.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Fundamento legal: Art. 6º, incisos I a IV, da EC n. 41/2003 e art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar n. 77/2010.
Proventos: calculados em 11 de março de 2020, no valor mensal de R$ 4.896,36.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900041000063/204-01

Acórdão 4541/2021

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
INTERESSADO: Wagner Ferreira Machado
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900041000063/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Wagner Ferreira Machado.

Admissão: 3º Sargento.
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Data: 1º de fevereiro de 1.981.
Aposentadoria: Escrevente Judiciário III, Classe F, Nível 3.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Data: 04 de abril de 2.019.
Fundamento legal: Art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº 47/2005.
Proventos: calculados em 08 de abril de 2.019, no valor mensal de R$ 18.785,72.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900041000076/204-01

Acórdão 4542/2021

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
INTERESSADO: Dalme Vaz de Siqueira
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900041000076/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Dalme Vaz de Siqueira.
Admissão: Auxiliar de Serviços Diversos, Classe 3, Referência B.
Data: 1º de agosto de 1989.
Aposentadoria: Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "F", Nível 3.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Data: 11 de abril de 2019.
Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC n. 47/05.
Proventos: calculados em 15 de abril de 2019, no valor mensal de R$ 14.026,42.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900041000139/204-01

Acórdão 4543/2021

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
INTERESSADO: Eliana Xavier Jaime Silva
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900041000139/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Eliana Xavier Jaime Silva.
Admissão: Juiz Substituto.
Data: 22 de julho de 1.999.
Aposentadoria: Juiz de Direito em Comarca de Entrância Intermediária.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Data: 23 de agosto de 2.019.
Fundamento legal: art. 6º da Emenda à Constituição Federal n. 41/2003.
Proventos: calculados em 10 de setembro de 2.019, no valor mensal de R$ 32.004,71.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.
Processo - 201900041000145/204-01

Acórdão 4544/2021
ÓRGÃO: Tribunal de Justica do Estado de Goias
INTERESSADO: Claudia de Castro Froes
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900041000145/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Cláudia de Castro Fróes.
Admissão: Juiz Substituto.
Data: 27 de agosto de 1.992.
Aposentadoria: Juiz de Direito em Comarca de Entrância Final.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Data: 26 de setembro de 2.019.
Fundamento legal: art. 3º da Emenda à Constituição Federal n. 47/2005.
Proventos: calculados em 27 de setembro de 2.019, no valor mensal de R$ 33.689,17.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900041000159/204-01

Acórdão 4545/2021
ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
INTERESSADO: Marcio de Castro Molinari
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900041000159/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Márcio de Castro Molinari.
Admissão: Juiz Substituto.
Data: 05 de janeiro de 1993.
Aposentadoria: Juiz de Direito de Turma Recursal.
Data: 18 de outubro de 2019.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado.
Fundamento legal: art. 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 3º da EC nº 47/2005; art. 39, § 4º c/c o art. 37, inc. X e XI e art. 93, inc. VI, da Constituição Federal de 1988.
Proventos: calculados em 18 de outubro de 2019, no valor mensal de R$ 33.689,17.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201917645000153/204-01

Acórdão 4546/2021
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Cultura
INTERESSADO: Vania Braga Faria
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201917645000153/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Vânia Braga Faria.
Admissão: Porteiro Servente.
Data: 1º de setembro de 1.984.
Órgão: Secretaria da Educação.
Aposentadoria: Analista Cultural, Referência 8.
Órgão: Secretaria da Cultura.
Data: 24 de junho de 2019.
Fundamento legal: Art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05 e art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar Estadual n. 77/2010.
Proventos: calculados em 14 de junho de 2019, no valor anual de R$ 107.418,25.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201917645000939/204-01

Acórdão 4547/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Cultura
INTERESSADO: Jose Olinto de Oliveira
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201917645000939/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:
Servidor(a): José Olinto de Oliveira.
Aposentadoria: Assistente de Gestão Administrativa, Classe “B”, Padrão III.
Data: 18 de outubro de 2019.
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura.
Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/2005.
Proventos: calculados em 13 de novembro de 2019, no valor mensal de R$ 7.214,61.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202000041000023/204-01

Acórdão 4548/2021

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
INTERESSADO: Ana Maria de Oliveira
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000041000023/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:
Servidor(a): Ana Maria de Oliveira.
Admissão: Juiz Substituto.
Data: 14 de janeiro de 1.993.
Aposentadoria: Juiz de Direito em Comarca de Entrância Inicial.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Data: 13 de dezembro de 2.019.
Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05. Proventos: calculados em 19 de dezembro de 2.019, no valor mensal de R$ 30.404,47.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste

Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 200300036000828/204-05

Acórdão 4549/2021

ÓRGÃO: Agencia Goiana de Infraestrutura e Transportes
INTERESSADO: Valdacir de Souza Coelho
ASSUNTO: 204-05-APOSENTADORIA-REVISÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 200300036000828/204-05, referentes ao seguinte ato de revisão:
Servidor(a): Valdacir de Souza Coelho.
Aposentadoria: Assistente de Transportes e Obras, Classe C, Padrão III.
Órgão: Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP.
Data: 03 de outubro de 2016.
Fundamento legal: Art. 151-A, da Lei Complementar n. 77/2010 e Art. 264, inciso I, alínea “d” da Lei Estadual n. 10.460/88.
Proventos: calculados em 28 de março de 2017, no valor mensal de R$ 7.198,10.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201911129003895/205-01

Acórdão 4550/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Antônio Eustáquio Salgado
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129003895/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Lindanita Neves Salgado.
Cargo: Professor Nível AD-1.
Órgão: Secretaria da Educação.
Beneficiário(a): Antônio Eustáquio Salgado.
Óbito: 25 de abril de 2.019.
Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.
Proventos: calculados em 11 de junho de 2.019, no valor mensal de R$ 1.934,93.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201911129003925/205-01

Acórdão 4551/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Ioná Correia Lobo
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129003925/205-01, referentes aos seguintes atos de admissão e pensão:

Servidor(a): Altamiro Teodoro Rodrigues.
Admissão: Oficial de Justiça, classe V, referência “Base”.
Data: 29 de novembro de 2000.
Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Óbito: 16 de maio de 2.019.
Beneficiários: Ioná Correia Lôbo, Alexandre Teodoro Lôbo e Valentina Teodoro Lôbo.
Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.
Proventos: calculados em 06 de setembro de 2.019, no valor mensal total de R$ 8.629,34.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201911129004707/205-01

Acórdão 4552/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Libertiz Garcia Amaral
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129004707/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Dulce da Silva Amaral.
Cargo: Professor I, Referência “E”.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Óbito: 27 de maio de 2019.
Beneficiário(s): Libertiz Garcia do Amaral
Data de início: 27 de maio de 2019.
Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 77/2010.
Pensão: calculada em 24 de julho de 2019, no valor de R$ 4.412,58.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201911129006192/205-01

Acórdão 4553/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Antônio Donizette Trindade
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129006192/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Neilha Aparecida Tristão.
Cargo: Professor IV, Referência “C”.
Órgão: Secretaria da Educação.
Beneficiário(a): Antônio Donizette Trindade.
Óbito: 10 de julho de 2.019.
Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.
Proventos: calculados em 20 de setembro de 2.019, no valor mensal de R$ 5.523,10.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira

Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201911129007010/205-01

Acórdão 4554/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Jovino de Abreu Batista
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129007010/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Jobelina dos Santos Batista.
Cargo: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I".
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Óbito: 04 de outubro de 2019.
Beneficiário(s): Jovino de Abreu Batista.
Data de início: 04 de outubro de 2019.
Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010, alterada pelas Leis Complementares n. 102/2013 e n. 124/2016.
Pensão: calculada 18 de novembro de 2019, no valor de R$ 468,14.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202011129001471/205-01

Acórdão 4555/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Milton Vieira da Cunha
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129001471/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Coraci Emerenciano Vieira.
Cargo: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência G-1.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Óbito: 07 de fevereiro de 2020.
Beneficiário (a): Milton Vieira da Cunha.
Data de início: 07 de fevereiro de 2020.
Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.
Pensão: calculada em 04 de maio de 2020, no valor mensal de R$ 1.017,96.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202011129002030/205-01

Acórdão 4556/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Abigail Gomide Borges Ferraz
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129002030/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): D'Artagnan Andrade Ferraz.
Cargo: Professor II, Referência "E".
Órgão: Secretaria da Educação.
Beneficiário(a): Abigail Gomide Borges Ferraz.
Óbito: 04 de abril de 2.020.
Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.

Proventos: calculados em 10 de junho de 2.020, no valor mensal de R$ 2.198,14.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202011129002965/205-01

Acórdão 4557/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Divina Martins da Cunha
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129002965/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Nazú da Cunha.
Cargo: Professor I, Referência "E".
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Óbito: 14 de fevereiro de 2020.
Beneficiário (a): Divina Martins da Cunha.
Data de início: 14 de fevereiro de 2020.
Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.
Pensão: calculada em 14 de julho de 2020, no valor mensal de R$ 2.114,60.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202011129003329/205-01

Acórdão 4558/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Julieta Ferreira da Silva
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129003329/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Manoel Ferreira da Silva.
Cargo: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I".
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Óbito: 21 de maio de 2020.
Beneficiário(s): Julieta Ferreira da Silva.
Data de início: 21 de maio de 2020.
Fundamento legal: Art. 97-A, da Constituição do Estado de Goiás, introduzido pela EC n. 65/2019, arts. 23 e 24, da EC n. 103/2019, Lei Complementar n. 77/2010, alterada pelas Leis Complementares n. 102/2013 e n. 124/2016, e Lei n. 8.213/1991, no que couber.
Pensão: calculada em 27 de julho de 2020, no valor de R$ 627,00.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201700002001248/207-01

Acórdão 4559/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Luiz Mauro dos Santos
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002001248/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Luiz Mauro dos Santos.
Admissão: Soldado PM.
Data: 04 de janeiro de 1990.
Transferência para a reserva: Subtenente PM.
Data: 26 de outubro de 2017.
Órgão: Polícia Militar.
Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.
Proventos: calculados em 27 de novembro de 2017, no valor mensal de R$ 8.671,20.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, com determinação ao Comando da Polícia Militar para que proceda ao acompanhamento das ações penais em curso contra o militar, até decisão final, em virtude da possibilidade de cassação do ato de transferência. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201710319002735/204-01

Acórdão 4560/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
INTERESSADO: Lúcia Maria Machado
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO
Processo nº 201710319002735/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à Lúcia Maria Machado, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais.
VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 201710319002735/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, em nome de LÚCIA MARIA MACHADO, no cargo de Assistente Operacional-Social, Classe “D”, Padrão “II”, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, com proventos integrais, conforme Portaria n.º 913, de 12/04/2019, publicada no Diário Oficial/GO n.º 23.034, de 15/04/2019.
Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
Presentes os Conselheiros: Kennedy de Sousa Trindade (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Ata

ATA Nº 27 DE 16 DE AGOSTO DE 2021
SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL)
PRIMEIRA CÂMARA

ATA da 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Virtual).
Nos termos da Resolução Normativa nº 002/2020, às oito horas do dia dezesseis (16) do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência da Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, com a participação dos Conselheiros KENNEDY DE SOUSA TRINDADE e SAULO MARQUES MESQUITA, o Procurador de Contas FERNANDO DOS SANTOS

CARNEIRO e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamento.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201700006011413 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JACIREMA SOUSA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4425/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

2. Processo nº 201800006004155 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a HILDA ARAÚJO GODINHO DE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4426/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

3. Processo nº 201800006016545 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GENALVA DE ALMEIDA SILVA MORAIS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4427/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

4. Processo nº 201800006021619 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VERA LUCIA DA SILVA COSTA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4428/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

5. Processo nº 201800006026178 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ALDA VERÔNICA BUENO RAMALHO DIAS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4429/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

6. Processo nº 201800006037418 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA IVONE PINTO BRANDÃO SILVA,

da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4430/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

7. Processo nº 201800006037720 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JANE CRISTINA NUNES DE ARAÚJO CUNHA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4431/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

8. Processo nº 201800006044198 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUCIENE AUGUSTA GUIMARÃES GUERRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4432/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

9. Processo nº 201800006045191 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a FLORIZA VALADARES LACERDA DE LIMA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4433/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

10. Processo nº 201800006045564 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DORCELY ROSA DA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4434/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

11. Processo nº 201800006046582 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PÓVOA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento nos arts. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4435/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

12. Processo nº 201800006050249 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MAGALY ALVES FERREIRA GOMES ILÍDIO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2007, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4436/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

13. Processo nº 201800006055312 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELIENI ALVES D`ABADIA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4437/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

14. Processo nº 201800006056308 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA NAZARETE XAVIER GOMES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4438/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

15. Processo nº 201800006056992 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARINALVA MARTINS DA SILVA FERNANDES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4439/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

16. Processo nº 201800006057362 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a FERNANDA VASCONCELOS FURTADO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4440/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

17. Processo nº 201800006058514 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EDER RODRIGUES DA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º,

incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4441/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

18. Processo nº 201900006001844 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a KÁTIA MARIA LOPES ARAÚJO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4442/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

19. Processo nº 201900006003102 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELIZABETH TEIXEIRA MACIEL VIEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4443/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

20. Processo nº 201900006004858 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SANDRA LÚCIA SEVERINO DA COSTA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4444/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

21. Processo nº 201900006007258 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NILVA APARECIDA SOUSA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4445/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

22. Processo nº 201900006007829 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA LUIZA DE MORAIS EVANGELISTA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4446/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

23. Processo nº 201900006011737 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOAO EVANGELISTA DA PAIXÃO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4447/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

24. Processo nº 201900006012933 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ROSENI DOS SANTOS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4448/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

25. Processo nº 201900006013914 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CACILDA GOMES NETA DE SOUZA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4449/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

26. Processo nº 201900006014953 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EURENES AIRES PORTIL GARCINO da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4450/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

27. Processo nº 201900006018468 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DERLY TERESINHA PEREIRA TELES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4451/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

28. Processo nº 201900006018980 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOEL GOMES LOURENÇO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4452/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

29. Processo nº 201900006019343 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANTONIÊTA VIEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4453/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

30. Processo nº 201900006019807 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SINAIRA MARQUES DA CRUZ, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4454/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

31. Processo nº 201900006023420 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4455/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

32. Processo nº 201900006024239 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GENILDA DE ALMEIDA SOUSA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4456/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

33. Processo nº 201900006027779 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CARLOS ROBERTO LISBOA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4457/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

34. Processo nº 201900006028072 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA EURIPIA DOS SANTOS, da

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4458/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

35. Processo nº 201900006028275 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA ALICE DE LIMA NOTTO FRANCISCO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4459/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

36. Processo nº 201900006028466 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARILDA MARIA DE PAULA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4460/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

37. Processo nº 201900006028789 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JERUSA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4461/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

38. Processo nº 201900006031262 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSE RODRIGUES SOBRINHO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4462/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

39. Processo nº 201900006031363 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARCY ROSA CARDOSO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4463/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos

atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

40. Processo nº 201900006031859 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ELINA ALVES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4464/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

41. Processo nº 201900006032119 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LEILA JUSTINO CARDOSO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4465/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

42. Processo nº 201900006035650 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SILVIA BORGES DE JESUS FERNANDES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4466/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

43. Processo nº 201900006037089 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ALBA VALÉRIA ROSA DE BRITO CRISPIM, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4467/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

44. Processo nº 201900006037340 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LUCIANE DE MELO BRITO TAVARES, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4468/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

45. Processo nº 201900006038682 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SANDRA REGINA SÁ FERREIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4469/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

46. Processo nº 201900006039287 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS SANTOS TEIXEIRA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4470/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

47. Processo nº 201900006041213 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA APARECIDA FALEIROS MARTINS, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4471/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

48. Processo nº 201900006044914 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NIUZA MARIA DA ROCHA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4472/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

49. Processo nº 201900006045099 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a IRACELA FERREIRA DO NASCIMENTO, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4473/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

50. Processo nº 201900006056746 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NILVA LEOLINA DE SOUZA, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4474/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

51. Processo nº 201900041000178 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DIVINA DO CARMO E SILVA VEIGA BRAGA, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), com fundamento no artigo 7º da Emenda Constitucional Fedral nº 41/2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com

proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4475/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

52. Processo nº 201900041000192 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DALVA LUÍSA DE SOUSA CARDOSO, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), com fundamento no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4476/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 200600047002134 - Trata de ato de Concessão de Pensão a IVO RODRIGUES MONTEIRO, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, requer pensão. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4477/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201611129007614 - Trata de ato de Concessão de Pensão a CHRISTIANE GOMES VIEIRA MARQUES, na condição de viúva, a Bárbara Rayssa Marques Mendonça, filha inválida, a Sophia Ribeiro Martins Marques, Kauã Martins Ferreira, Maycon Douglas Martins Marques e Monik Lauriucy Martins Marques, filhos previdenciariamente menores de Gerson Marques Ferreira Vieira, reformado "Ex-Offício" na graduação de 3º SGT da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4478/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201811129002942 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ENEDINA MARIA MONTEIRO, na condição de viúva de Manoel Queiroz Monteiro, ex-servidor aposentado no cargo” de Vigilante, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública Estado de Goiás (SSP). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4479/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201911129000811 - Trata de ato de Concessão de Pensão a CARLOS HENRIQUE CORRÊA, dependente previdenciário de Gercina de Bessa, referente ao cargo” de Professor "IV", Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4480/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

5. Processo nº 202011129000839 - Trata de ato de Concessão de Pensão a JOSÉ PEREIRA NUNES, instituída pela segurada Maria Raimunda Rodrigues, referente ao cargo" de Professor I, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4481/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

6. Processo nº 202011129001096 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA ELIZABETH MARTINS AMORIM, instituída pelo segurado Eurípides Amorim, referente ao cargo" de Professor IV, Referência E, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4482/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

7. Processo nº 202011129001334 - Trata de ato de Concessão de Pensão a DIONISIO GONÇALVES MADRUGA, instituída pela segurada Geralda Batista Gonçalves, referente ao cargo" de Professor I, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4483/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

8. Processo nº 202011129001394 - Trata de ato de Concessão de Pensão a VICENTE ASSUNÇÃO DE AZEVEDO na condição de viúvo de Alaídes Cintra de Azevedo, que ocupava o cargo" de Professor IV, Referência "D", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4484/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

9. Processo nº 202011129002368 - Trata de ato de Concessão de Pensão a LUCILENE FERREIRA DA SILVA SOUSA, viúva de Adailton Águido de Sousa, ex-servidor ocupante no cargo" de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4485/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

10. Processo nº 202011129002795 - Trata de ato de Concessão de Pensão a SALMERON RODRIGUES DE SOUZA, na condição de viúvo de Cleide Aparecida da Silva Sousa, que ocupava o cargo" de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-III", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4486/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

11. Processo nº 202011129002829 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA APARECIDA DE ASSIS, instituída pelo segurado Dalcy Rosa de Assis, referente ao cargo" de Professor IV, referência "E", da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4487/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

12. Processo nº 202011129002916 - Trata de ato de Concessão de Pensão a GERSI JOSÉ OLIVEIRA, instituída pela segurada Regina Neri de Souza Oliveira, referente ao cargo" de Professor II, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4488/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo".

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201810319006835 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria à MARIA APARECIDA DA SILVA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4489/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

2. Processo nº 201910319000789 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria à ANA MARIA FIGUEIREDO SILVA, da Secretaria de Estado de desenvolvimento Social (SEDS), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4490/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201300002001265 - Trata de Promoção e transferência para reserva remunerada de AMAURY JOSÉ DE SIQUEIRA, 2º SGT PMGO, RG.: 14.059, do Gabinete Militar da Governadoria - Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4491/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 200500002001516 - Trata de Revisão da Portaria nº 174/PM/05-DAF, de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada, de Argemiro Dionísio de Santana Filho, retificada pela Portara nº 029-PM-06-DAAD-GRH6, em virtude do cômputo de averbação e do período trabalhado sob a condição de convocado para o serviço ativo policial militar ao seu

tempo de serviço originário, conforme Portaria nº 0181/2012/SSPJ publicada no Diário Oficial - GO no 21.299 de 06/03/2012, ora Retornado para a inatividade por meio da Portaria nº 0891/2018/SSP, publicada no Diário Oficial - GO nº 22.960 de 27/12/2018.
A Relatora disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4492/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
Nada mais havendo a tratar, às 13 (treze) horas do dia 19 (dezenove) de agosto foi encerrado a Sessão.
Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 28/2021 (Virtual). Ata aprovada em: 26/08/2021.

2ª Câmara
Acórdão

Processo - 201500006021074/204-01

Acórdão 4561/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: WALTER TERTULIANO DE SOUZA
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.
Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o Ato de Aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500006021074/204-01, em que foi concedida a WALTER TERTULIANO DE SOUZA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R44.663,13 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos); tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAIS os ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seus REGISTROS, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art. 104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.
Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201500046000705/204-01

Acórdão 4562/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: JOSÉ BELO ALVARENGA
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.
Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o Ato de Aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500046000705/204-01, em que foi concedida a José Belo Alvarenga, no cargo de Instrutor de Técnica Esportiva, Referência "7", do Grupo Ocupacional Analista de Esporte e Lazer, do Quadro Permanente dos Servidores da

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R$115.256,86 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos); tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAIS os ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seus REGISTROS, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art. 104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.
Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900017001039/204-01

Acórdão 4563/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
INTERESSADO: MAURO FELIX DE SOUSA
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.
É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900017001039, em que foi concedida a MAURO FELIX DE SOUSA aposentadoria no cargo de Analista Ambiental, Classe "D", Padrão III, do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R$194.442,04 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos); tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.
Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900036004314/204-01

Acórdão 4564/2021

ÓRGÃO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
INTERESSADO: IVO MELO COSTA
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900036004314, em que foi concedida a IVO MELO COSTA aposentadoria no cargo de Assistente de Transporte e Obras, Classe "C", Padrão II, do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, na quantia anual e integral de R$92.546,87 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos); tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.
Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900036009548/204-01

Acórdão 4565/2021
ÓRGÃO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
INTERESSADO: GERALDO MAGELA PINHEIRO
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.
É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900036009548, em que foi concedida a GERALDO MAGELA PINHEIRO aposentadoria no cargo de Assistente de Transporte e Obras, Classe "C", Padrão III, do Grupo Ocupacional do mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, na quantia anual e integral de R$104.372,51 (cento e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos); tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.
Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202000063000363/204-01

Acórdão 4566/2021
ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS

INTERESSADO:JOSE DIVINO MONTEIRO DA ROCHA
ASSUNTO:204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR:SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR:FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR:EDUARDO LUZ GONÇALVES
EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro. É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000063000363, em que foi concedida a JOSÉ DIVINO MONTEIRO DA ROCHA aposentadoria no cargo de Analista Legislativo, Categoria Funcional Revisor Taquigráfico Padrão AL-40, Classe Singular, da Assembleia Legislativa, do Estado de Goiás, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R$17.593,07 (Dezessete mil, Quinhentos de Noventa e Três Reais e sete centavos), tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste:
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.
Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201500007001227/204-01

Acórdão 4567/2021

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)
INTERESSADO: Antônio Carlos Pereira
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. 47/2005. LEGALIDADE. INTEGRALIDADE. PARIDADE. REGISTRO CONCOMITANTE.
Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201500007001227/204-01, que tratam de ato de aposentadoria em nome de Antônio Carlos Pereira, no cargo de Agente de Polícia Nível IX, do Quadro de Pessoal da Diretoria-Geral da Polícia Civil da Secretaria Estadual de Segurança Pública, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão no cargo de Motorista Policial, e de aposentadoria no cargo Agente de Polícia Nível IX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com proventos integrais, no valor anual de R$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.
À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201700007003433/204-01

Acórdão 4568/2021

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)
INTERESSADO: Gabriel do Rosário Barbosa
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LC Nº 59/2006 C/C ART. 40, §4º, II, CF. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700007003433, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Motorista Policial da Secretaria de Segurança Pública, a partir de 05/08/1991; e (ii) de Aposentadoria, no cargo de Agente Policial, Nível IX, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Gabriel do Rosário Barbosa, com os proventos na quantia anual e integral R$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201700007008822/204-01

Acórdão 4569/2021

Processo: 201700007008822
ASSUNTO: Aposentadoria - Concessão
INTERESSADO: Humberto Telso de Novais
RELATOR: Celmar Rech
AUDITOR: Cláudio André Abreu Costa
PROCURADOR: Silvestre Gomes dos Anjos
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201700007008822, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, a partir do dia 19/11/1986, e (ii) de Aposentadoria no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Humberto Telso de Novais, com proventos integrais no valor anual de anual e integral de R$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201700025148095/204-01

Acórdão 4570/2021

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito
INTERESSADO: Dilma Freire
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
ACORDÃO
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA. EC n. 47/05. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201700025148095 tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Aposentadoria, no cargo de Advogado, Classe D, Referência III, do Grupo Ocupacional Analista de Trânsito, do Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN-GO, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, em nome de Dilma Freire, com proventos integrais no valor anual e integral de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800007076880/204-01

Acórdão 4571/2021

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)

INTERESSADO: Laerte Amorim Mendonca Júnior

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LC Nº 59/2006 c/c art. 40, §4º, II, CF. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201800007076880/204-01, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, a partir de 25/02/1988; e (ii) de Aposentadoria, no cargo de Agente de Polícia de Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Laerte Amorim Mendonça Júnior, com os proventos na quantia anual e integral R$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), com SUBSÍDIO MENSAL de R$ 10.941,35 (dez mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900007015788/204-01

Acórdão 4572/2021

ÓRGÃO: Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)

INTERESSADO: Johnson Ferreira da Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CELMAR RECH

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LC Nº 59/2006 c/c art. 40, §4º, II, CF. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900007015788/204-01,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Motorista Policial, a partir de 04/08/1998; e (ii) de Aposentadoria, no cargo de Agente Policial, Nível IX, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia-Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Johnson

Ferreira da Silva, com os proventos na quantia anual e integral de R$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), com subsídio mensal de R$ 9.351,58 (nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900007049935/204-01

Acórdão 4573/2021

Processo: 201900007049935
ASSUNTO: Aposentadoria - Concessão
INTERESSADO: José Divino Noronha
RELATOR: Celmar Rech
AUDITOR: Cláudio André Abreu Costa
PROCURADOR: Silvestre Gomes dos Anjos
ACÓRDÃO
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201900007049935, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, a partir do dia 19/03/1997, e (ii) de Aposentadoria no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de José Divino Noronha, com proventos integrais no valor anual de anual e integral de R$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900025086266/204-01

Acórdão 4574/2021

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito
INTERESSADO: Natividade de Fátima de Melo
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
ACORDÃO
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA. ART. 3º, E.C. 47/2005. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201900025086266/204-01, que tratam de ato de aposentadoria em nome de Natividade de Fátima de Melo, no cargo de Assistente de Trânsito, Classe “D”, Referência III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Aposentadoria com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos anuais e integrais fixados na quantia de R$ 63.414,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais), determinando, de consequência, o seu registro, nos moldes da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 200700047001521/205-01

Acórdão 4575/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Maria Luiza de Carvalho Marques
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
EMENTA: PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. ATO SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. ATO LEGAL. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº 200700047001521, que tratam do pedido de pensão em nome de Maria Luiza de Carvalho Marques e Maria Geralda da Silva, dependentes na condição de filha menor e companheira do servidor Francisco da Cunha Marques, aposentado na Secretaria de Estado da Economia, falecido em 22/10/2006, com cota de pensão no valor mensal de R$ 1.494,34 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201811129006120/205-01

Acórdão 4576/2021

ÓRGÃO: Goiás Previdência
INTERESSADO: Jailson Barbosa dos Santos
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Ementa: Processos de Fiscalização. Ato sujeito a registro. Pensão. Ato legal. Registro. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201811129006120/205-01, que tratam de pedido de apreciação para fins de registro do a Jailson Barbosa dos Santos, Matheus Araújo dos Santos e Douglas Araújo dos Santos, dependentes na condição de cônjuge e filhos menores, de Edmar Rodrigues dos Santos, reformado na graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, e falecido em 19/06/2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Pensão a ser concedida à Jailson Barbosa dos Santos, Matheus Araújo dos Santos e Douglas Araújo dos Santos, dependentes na condição de cônjuge e filhos do instituidor do benefício, cabendo a cada um cota de pensão no valor mensal R$ 175,37 (cento e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201911129004509/205-01

Acórdão 4577/2021

Processo: 201911129004509
ASSUNTO: Pensão
Interessada: Irineide Teles Brito Pereira e outros
RELATOR: Celmar Rech
AUDITOR: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Procuradora: Maísa de Castro Sousa
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201911129004509, que tratam de pensão em nome de Irineide Teles Brito Pereira, Matheus Henrique Otaviano Pereira Marques e Maria Eduarda Pereira Marques, respectivamente, dependentes na condição de cônjuge e filhos previdenciariamente menores do segurado Otaviano Pereira Alves Júnior, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, com fundamento legal na Lei Complementar n° 77/2010 e valor mensal de R$ 6.107,01 (seis mil, cento e sete reais e um centavo), na proporção de 1/3 (um terço) para cada um dos dependentes, correspondente a R$ 2.035,67 (dois mil, trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201911129004971/205-01

Acórdão 4578/2021

ÓRGÃO: Goiás previdência
INTERESSADO: Arthur Assis dos Anjos
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 2019111290004971, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão de Francisco de Assis Conceição no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás e o ato concessivo de pensão em nome Maria Selma Pereira Anjos, Arthur Assis dos Anjos, Alana Assis dos Anjos e Amanda Assis dos Anjos, dependentes na condição de companheira e filhos menores do referido segurado, em caráter temporário, sendo devido, no período de 06/07/2019 a 03/09/2019, aos filhos menores cota de PENSÃO no valor mensal de R$ 2.519,18 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e dezoito centavos) e, a partir 04/09/2019, caberá para cada um dos pensionistas, incluindo a companheira, cota de PENSÃO no valor mensal de R$ 1.889,39 (hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), a ser reajustado conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201911129006280/205-01

Acórdão 4579/2021

Processo: 201911129006280

ASSUNTO: Pensão
Interessada: Daphine Kimberly Oliveira Alves e outra
RELATOR: Celmar Rech
AUDITOR: Marcos Antônio Borges
PROCURADOR: Silvestre Gomes dos Anjos
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201911129006280, que tratam de pensão em nome de Daphine Kimberly Oliveira Alves e Isabella Marques Pires, dependentes na condição de filhas previdenciariamente menores do segurado Uiliamar Pires Alves, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, com fundamento legal na Lei Complementar n° 77/2010 e valor mensal proporcional de R$ 3.555,48 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão e concessão de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201911129007402/205-01

Acórdão 4580/2021

ÓRGÃO: Goiás previdência
INTERESSADO: Liliane Luiz de Oliveira
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201911129007402/205-01,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de pensão, em caráter temporário, em nome de Liliane Luiz de Oliveira, Arthur Felipe Inácio de Oliveira e Mateus Amélio Inácio, dependentes, respectivamente, na condição de cônjuge e filhos menores do segurado Isaías Inácio da Silva, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 26/10/2019, com pagamento retroativo à data do óbito, no valor mensal de R$ 6.935,50 (seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), para cada, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.
À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202011129000464/205-01

Acórdão 4581/2021

ÓRGÃO: Goiás previdência
INTERESSADO: Heliana Sampaio Moraes
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES
EMENTA: PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. ATO SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. ATO LEGAL. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129000464, que tratam de pedido pensão em nome de Heliana Sampaio Moraes, dependente na condição de filha maior inválida da segurada Herodias Sampaio Moraes, servidora aposentada da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 18/04/2014, com benefício fixado no valor mensal de R$

5.911,75 (cinco mil, novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos), com pagamento retroativo à data da autuação do pedido, com fulcro na Lei Complementar nº 77/10, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202011129000655/205-01

Acórdão 4582/2021

ÓRGÃO: Goiás previdência
INTERESSADO: Eliete Ribeiro de Assunção Costa
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Ementa: Processos de Fiscalização. Ato sujeito a registro. Pensão. Ato legal. Registro. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202011129000655/205-01, que tratam de pedido de apreciação para fins de registro do ato de pensão por morte concedida à Eliete Ribeiro de Assunção Costa, na condição de viúva do segurado Élio Cardoso da Costa, aposentado com proventos integrais no cargo Agente de Polícia Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Polícia Civil, falecido em 20/01/2020, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato Pensão vitalícia a ser concedida à Eliete Ribeiro de Assunção Costa, dependente na condição de cônjuge do instituidor do benefício, no valor mensal de R$ 7.221,29 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202011129000669/205-01

Acórdão 4583/2021

ÓRGÃO: Goiás previdência
INTERESSADO: Veronita Ribeiro
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202011129000669, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessivo de pensão, para fins de registro, em nome de Veronita Ribeiro, em caráter vitalício, no valor mensal de R$ 6.457,59 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202011129000688/205-01

Acórdão 4584/2021

ÓRGÃO: Goiás previdência
INTERESSADO: Élida de Jesus Lucas Corrêa
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
Ementa: Processos de Fiscalização. Ato sujeito a registro. Pensão. Ato legal. Registro. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202011129000688/205-01, que tratam de pedido de apreciação para fins de registro do ato de pensão por morte concedida à Élida de Jesus Lucas Corrêa, dependente na condição de ex-cônjuge pensionista do segurado Maurílio Regis Dantas, reformado na graduação de Subtenente PM, falecido em 05/11/2019, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato Pensão a ser concedida à dependente na condição de ex-cônjuge e pensionista do instituidor do benefício, no valor mensal de R$ 3.352,07 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 6.359/2008, em caráter vitalício, nos termos do art. 66, inciso I, alínea “c”, item 6, da LC nº 77/2010, podendo extinguir pela existência de novo casamento, união estável, falecimento ou se receber outro benefício, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202011129002078/205-01

Acórdão 4585/2021

ÓRGÃO: Goiás previdência
INTERESSADO: Margareth Duarte de Souza
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202011129002078/205-01,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessivo de pensão em nome de Margareth Duarte de Souza e Fabyana Duarte Costa, dependentes respectivamente na condição de cônjuge e filha menor do segurado Divino José da Costa, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 31/03/2020, em caráter vitalício e temporário, respectivamente, sendo devido o valor de R$ 2.226,60 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para a viúva e o montante de R$ 3.818,02 (três mil, oitocentos e dezoito reais e dois centavos) para a menor, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202011129002105/205-01

Acórdão 4586/2021

ÓRGÃO: Goiás previdência
INTERESSADO: Dirce Viana de Castro
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Ementa: Processos de Fiscalização. Ato sujeito a registro. Pensão. Ato legal. Registro. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202011129002105/205-01, que tratam de pedido de apreciação para fins de registro do ato de pensão por morte concedida à Dirce Viana de Castro, dependente na condição de cônjuge do segurado Delmiro Gonçalves de Castro, reformado na graduação de 3º Sargento PM, falecido em 21/04/2020, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato Pensão a ser concedida à Dirce Viana de Castro, dependente na condição de cônjuge do instituidor do benefício, no valor mensal de R$ 7.189,44 (sete mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos termos da Lei nº 16.359/2008, em caráter vitalício, nos termos do art. 66, inciso I, alínea “c”, item 6, da LC nº 77/2010, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900002085661/207-01

Acórdão 4587/2021

Processo: 201900002085661
ASSUNTO: Transferência para Reserva - Concessão
INTERESSADO: Ricardo Alves de Araújo
RELATOR: Celmar Rech
Auditora: Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
PROCURADOR: Silvestre Gomes dos Anjos
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201900002085661, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 26/10/1993 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de Cabo PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Ricardo Alves de Araújo, RG nº 19.223 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R$ 90.768,21 (noventa mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900002085691/207-01

Acórdão 4588/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Valdemar Alves da Silva
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO.

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201900002085691, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01.05.1998 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Valdemar Alves da Silva, RG 29.103 PMGO, com proventos integrais no valor anual de R$ 107.820,31 (cento e sete mil, oitocentos e vinte reais e trinta e um centavos), devendo ser providenciado os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900002092125/207-01

Acórdão 4589/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Marcelo Alves dos Santos
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201900002092125, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 27/11/1989 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Marcelo Alves dos Santos RG 21.566 PMGO, com proventos integrais no valor anual de R$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser providenciado os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201900002100658/207-01

Acórdão 4590/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Reginaldo Gomes da Neiva
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201900002100658, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/09/1992 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto 2º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Reginaldo Gomes da Neiva, RG nº 25.961 - PMGO, com

proventos integrais no valor anual de R$ 107.820,44 (Cento e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202000002031597/207-01

Acórdão 4591/2021
ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Jair Soares Bueno
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: MARCOS ANTONIO BORGES
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202000002031597, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 21/10/1991 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto 1º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Jair Soares Bueno, RG nº 24.717 - PMGO, com proventos integrais no valor anual de R$ 124.408,18 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202000002033788/207-01

Acórdão 4592/2021
Processo: 202000002033788
ASSUNTO: Transferência para Reserva - Concessão
INTERESSADO: Valter da Silva dos Santos
RELATOR: Celmar Rech
AUDITOR: Marcos Antônio Borges
PROCURADOR: Carlos Gustavo Silva Rodrigues
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202000002033788, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 22/01/1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada no posto de 2º Tenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Valter da Silva dos Santos, RG 22.046 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais noventa e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202000002034585/207-01

Acórdão 4593/2021
ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Ailton Rodrigues da Silva
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. PROMOÇÃO. LEGALIDADE. INTEGRALIDADE. REGISTRO CONCOMITANTE. MATÉRIA SUMULADA.
Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202000002034585/207-01, que tratam de ato de Transferência para a Reserva Remunerada em favor de Ailton Rodrigues da Silva conjugada com a promoção para o Posto de Capitão PM, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de: admissão, na graduação de Soldado PM, a partir de 24/01/1990; e de Transferência para a Reserva, no Posto de Capitão PM, com proventos integrais no valor anual de R$ 278.126,94 (duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.
À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202000002037025/207-01

Acórdão 4594/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Valtuir Rosa da Silva
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000002037025, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão no posto de Soldado PM, a partir do dia 12.02.1990 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de Major da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Valtuir Rosa da Silva, RG 22.207 PMGO, com proventos na quantia anual e integral de R$ 317.932,16 (trezentos e dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 202000002048776/207-01

Acórdão 4595/2021

Processo: 202000002048776
ASSUNTO: Transferência para Reserva - Concessão
INTERESSADO: João Batista de Andrade
RELATOR: Celmar Rech
AUDITOR: Marcos Antônio Borges
PROCURADOR: Silvestre Gomes dos Anjos
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA.

LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202000002048776, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 07/02/2000, e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de João Batista de Andrade, RG nº 30.279 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R$ 107.820,44 (cento e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201800011007484/207-03

Acórdão 4596/2021

ÓRGÃO: Polícia Militar
INTERESSADO: Mirvando Gomes Ferreira
ASSUNTO: 207-03-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-REVISÃO
RELATOR: CELMAR RECH
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA. REVISÃO. ATO DE BRAVURA. CÉSIO 137. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 201800011007484, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,
ACORDA
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de revisão da transferência para reserva do ex-militar, Mirvando Gomes Ferreira, mediante promoção por ato de bravura, do posto de 2º Tenente BM para o posto de 1º Tenente BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com proventos fixados na quantia anual e integral de R$ 190.759,53 (cento e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com fundamento nos artigos 60 e 61 da Lei nº 11.416/1991; artigo 4º, inc. I e § 1º, da Lei nº 11.383/90; e Lei 18.182/2013, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.
À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.
Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201000047000531/204-01

Acórdão 4597/2021

ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
INTERESSADO: Lucia Maria Lemos da Rocha
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO
RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES
APOSENTADORIA CONCESSÃO. REGISTRO DO ATO. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201000047000531/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de LÚCIA MARIA LEMOS DA ROCHA no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe D, nível 2, do Grupo Ocupacional I, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário.
E, nos moldes da informação de fls. 198 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R$ 78.345,36 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Escrevente Oficializado da comarca de 3ª entrância de Goiânia, do Tribunal de Justiça e de aposentadoria no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe D, nível 2, do Grupo Ocupacional I, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, bem como a sua revisão, em nome de LÚCIA MARIA LEMOS DA ROCHA, determinando os seus registros, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201610319000142/204-01

Acórdão 4598/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

INTERESSADO: Neuza Ferreira da Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

APOSENTADORIA. CONCESSÃO. REGISTRO DO ATO. LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201610319000142/204-01, que tratam de requerimento de concessão de aposentadoria de NEUZA FERREIRA DA SILVA no cargo de Assistente Operacional Social, Classe "D", Padrão II, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

E, nos moldes do despacho de fls. 129 (Evento 1), considerá-los fixados na quantia anual de R$ 82.111,68 (oitenta e dois mil cento e onze reais e sessenta e oito centavos), acolhendo os cálculos elaborados nas fls. 128 (Evento 1).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Assistente Operacional Social, Classe "D", Padrão II, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, em nome de NEUZA FERREIRA DA SILVA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Processo - 201711129005504/205-01

Acórdão 4599/2021

ÓRGÃO: Goiás previdência

INTERESSADO: Daniane da Paixão Souza

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: HELDER VALIN BARBOSA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: MAÍSA DE CASTRO SOUSA

PENSÃO CONCESSÃO. REGISTRO DO ATO. LEGALIDADE. COMPANHEIRA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de n.º 201711129005504/205-1, que tratam de requerimento de concessão de pensão concedida a Daniane da Paixão Souza, dependente na condição de companheira de Denilson Bueno de Jesus, ex-ocupante da graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás.

E, nos moldes do Despacho (Evento 6), considerá-los fixados na quantia mensal de R$ 2.141,23 (dois mil cento e quarenta e um reais e vinte e três centavos), de acordo com a Memória de Cálculo (Evento 5).

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato de concessão de pensão a DANIANE DA PAIXÃO SOUZA, determinando o seu registro, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007.

À Secretaria Geral para as devidas providências.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Helder Valin Barbosa (Relator) e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Processo julgado em: 26/08/2021.

Ata

ATA Nº 24 DE 16 DE AGOSTO DE 2021 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) SEGUNDA CÂMARA

ATA da 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Virtual).

Nos termos da Resolução Normativa nº 002/2020, às nove horas do dia dezesseis (16) do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, com a participação dos Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA e CELMAR RECH, o Procurador de Contas FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte de Contas que a presente elaborou. Passou a Segunda Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamento.

Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 199600025000162 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a TARQUINO DE CASTRO LEITE, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN), nos termos do art. 97, item II, da Constituição Estadual, dos arts. 260, item II, e 261 da lei nº 10.460 de fevereiro/88, a partir de 03 de junho de 1996, em virtude de haver atingido a idade limite para permanecer no serviço público. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4378/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAIS os ATOS DE PENSÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seus REGISTROS, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art. 2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

2. Processo nº 201111129001819 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DARNAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Educação. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4379/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte".

3. Processo nº 201610892000995 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DARLY HELENA DOS SANTOS LÔBO, da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPEG), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos

regimentais, foi o Acórdão nº 4380/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAIS os ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seus REGISTROS, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

4. Processo nº 201800017002820 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4381/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências, devendo o processo ser enviado à GOIASPREV após a conclusão do trâmite processual no âmbito desta Corte”.

5. Processo nº 201900063002643 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a SAMUEL LÚCIO OLIVEIRA TEIXEIRA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (AL), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005 e art. 58, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4382/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, determinando seu REGISTRO, nos termos do art.71, inciso III, da Constituição Federal/88, art.26, inciso III, da Constituição Estadual, art.1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), e art.2º, inciso IV, 297, inc. II, 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art.3º, §2º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências”.

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900063001986 - Trata de ato de Concessão de Pensão a JOSÉ SILZOUMAR DE ALMEIDA MAIA, na condição de viúvo de Maria Alexandrina de Almeida Maia, ex-servidora aposentada da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), a partir de 24 de junho de 2019. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4383/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o referido ato, determinando seu REGISTRO, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), art. 2º, inciso IV, 297, inc. II , 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §3º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações”.

2. Processo nº 201911129006016 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA APARECIDA DE SOUSA na condição companheira de Ranulfo Pereira Assunção, ex-servidor aposentado no cargo de Condutor de Veículos "M-2", posteriormente reposicionado no cargo de Assitente de Transportes e Obras - PCR - 18.276, Classe "A", Padrão "I", do Quadro de Pessoal da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e

voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4384/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da Segunda Câmara, presumindo a veracidade e a legitimidade da documentação constante dos autos, em considerar LEGAL o referido ato, determinando seu REGISTRO, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal/88, art. 26, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV e art.104, inciso III, da Lei n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do TCE-GO), art. 2º, inciso IV, 297, inc. II , 302 do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 3º, §3º, da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001. Ao Serviço de Controle das Deliberações".

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201500007000181 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, da Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003, e 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4385/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Delegado de Polícia de 3º Classe, a partir de 18/01/2000 e de (ii) aposentadoria, no cargo de Delegado de Polícia da Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil, para fins de registro, em nome de Valdemir Pereira da Silva, com quantia anual e integral de R$ 370.545,00 (trezentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu encargo".

2. Processo nº 201500007004279 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ALZEMIRO JOSÉ DOS SANTOS, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4386/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Escrivão de Polícia de 3º Classe, a partir de 28/12/1978 e de (ii) aposentadoria, no cargo de Delegado de Polícia da Classe Especial I, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro, em nome de Alzemiro José dos Santos com proventos na quantia anual e integral de R$ 411.304,92 (quatrocentos e onze mil, trezentos e quatro reais e noventa e dois centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

3. Processo nº 201600036001337 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARCOS MORENO FERRAZ, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4387/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORD o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

4. Processo nº 201800007015401 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA EDILENE CARDOSO, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais Federal nº 41/2003 e 47/2005 e no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com paridade e proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4388/2021

aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Identificador, a partir de 12/07/1993 e de (ii) aposentadoria, no cargo de Datiloscopista, Nível III, do Grupo Ocupacional de Identificação, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Maria Edilene Cardoso, com proventos integrais, no valor anual de R$ 112.219,08 (cento e doze mil, duzentos e dezenove reais e oito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu encargo”.

5. Processo nº 201800007082900 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARCOS AURÉLIO FLORES CAVALCANTE, da Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003, e 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4389/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Agente Carcerário, a partir de 09/08/1991 e de (ii) aposentadoria, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia, Nível IX, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil, para fins de registro, em nome de Marcos Aurélio Flores Cavalcante, com quantia anual e integral de R$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu encargo”.

6. Processo nº 201900007004004 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GILMAR QUIRINO DE OLIVEIRA, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais Federal nº 41/2003 e 47/2005 e no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com paridade e proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4390/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, e de aposentadoria no cargo Agente de Polícia de Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com proventos integrais, no valor anual de R$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem”.

7. Processo nº 201900007006855 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GILVAN FARIA DA COSTA, da Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 41/2003, e 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4391/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Motorista Policial, a partir de 06/08/1991; e (ii) de Aposentadoria, no cargo de Agente Policial, Nível IX, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Gilvan Faria da Costa, com os proventos na quantia anual e integral de R$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), com SUBSÍDIO MENSAL de R$ 9.351,58 (nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação,

demais atribuições e devolução dos autos a origem".

8. Processo nº 201900007022223 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a VANDERLEI BARBOSA DE ALMEIDA, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, alterado pelas Emendas Constitucionais Federal nº 41/2003 e 47/2005, e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com paridade e proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4392/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Agente Carcerário, a partir de 20/03/1997 e de (ii) aposentadoria, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia, Nível IX, do Quadro Transitório de Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil, para fins de registro, em nome de Vanderlei Barbosa de Almeida, com quantia anual e integral de R$ 112.218,96 (cento e doze mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu encargo".

9. Processo nº 201900007022509 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LÚCIO NEVES BOTELHO, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, alterado pelas Emendas Constitucionais Federal nº 41/2003 e 47/2005, e da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com paridade e proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4393/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 05/08/1991, e de (ii) aposentadoria, no cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de registro, em nome de Lúcio Neves Botelho, com proventos integrais, no valor anual de R$ 131.296,20 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo".

10. Processo nº 201900022077629 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MAISA APARECIDA DAVID DE LIMA LOPES, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005 e do art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77/2010, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4394/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201811129003595 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ALINE SILVA ALMEIDA e a companheira NÚBIA SIMONE ARAÚJO, instituída pelo segurado Divino Eterno de Almeida, reformado "Ex-Offício" na graduação de Soldado, 1ª Classe, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4395/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem".

2. Processo nº 202011129001850 - Trata de ato de Concessão de Pensão a EMÍLIA SILVA FERREIRA, instituída pelo segurado Clemente Luiz Ferreira, referente ao cargo

de Agente de Polícia - 16.901, Classe Especial, da Secretaria de Estado de Segurança Pública - Polícia Civil (SSP-DGPC). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4396/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

3. Processo nº 202011129002970 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA FÁTIMA MELO DA COSTA, instituída pelo segurado José Eustáquio da Costa, reformado "Ex-Offício" na graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4397/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem".

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900002039763 - Trata da Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de MARIANO DE JESUS TEIXEIRA, 3º Sargento PM RG Nº 25.299, da 3ª CIPM, de Pirenópolis (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4398/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/04/1992 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Sargento do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Mariano de Jesus Teixeira, RG nº 25.299 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R$ 107.820,44 (cento e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem".

2. Processo nº 201900002085656 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a JOSÉ MESSIAS DE SOUZA - 2º Sargento PM RG 25.044, do 15º BPM, Jataí - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4399/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com a observância de que a Polícia Militar deve proceder ao acompanhamento da ação penal que tramita no Poder Judiciário em face do interessado, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 15/01/1992 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto 1º Sargento PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de José Messias de Souza, RG nº 25.044 - PMGO, com proventos integrais no valor anual de R$ 124.408,18 (Cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

3. Processo nº 201900002085666 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de SINÉSIO MEDEIROS DE MORAIS, 2º SGT PM RG 24.601, da 12ª CIPM - Quirinópolis - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4400/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

considerar legais os atos de (i) admissão, na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/10/1991 e de (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 1º Sargento PM, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Sinésio Medeiros de Morais, RG nº 24.601 PM-GO, com proventos integrais, no valor anual de R$ 124.408,18 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezoito centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo".

4. Processo nº 201900002085686 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de VERA SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA, 1º SARGENTO PM RG 19.916, do COPOM (1º CRPM) - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4401/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 15/09/87 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de SubTenente PM, dos Quadros da Policia Militar do Estado de Goiás, em nome de Vera Sebastiana dos Santos Silva, RG nº 19.916 - PMGO, com proventos integrais no valor anual de R$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

5. Processo nº 201900002094069 - Trata de Promoção e Transferência para a reserva remunerada, de NEURIVAN GUEDES CIRINEU - 1º SGT PM RG 21.385, do 42ª CIPM - Campos Belos - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4402/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 18/09/89 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de SubTenente PM, dos Quadros da Policia Militar do Estado de Goiás, em nome de Neurivan Guedes Cirineu, RG nº 21.385 - PMGO, com proventos integrais no valor anual de R$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral para as providências a seu cargo".

6. Processo nº 201900002109162 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de PAULO PEREIRA FOLHA, 2º SARGENTO PM RG 21.000, do 2º COPOM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4403/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de: admissão na graduação de Soldado PM, a partir de 04/04/1989; e de Transferência para a Reserva, na graduação de 1º Sargento PM, com proventos integrais no valor anual de R$ 124.408,31 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

7. Processo nº 202000002004000 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de JOSÉ ALVES DA SILVEIRA, SUBTENENTE PM RG 20.147, do 24º BPM - Posse - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4404/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de: admissão na graduação de Soldado PM, a partir de 20/11/1988; e de

Transferência para a Reserva, no Posto de 2º Tenente PM, com proventos integrais no valor anual de R$ 164.052,98 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem".

8. Processo nº 202000002034582 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a EDIMAR JOSE DOS SANTOS, 1º SGT PMGO RG 22.064, do 7º CRPM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4405/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 18/12/1989 e (ii) de Transferência para a Reserva Remunerada na graduação de Subtenente PM, dos Quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Edimar José dos Santos, RG nº 22.064 PM-GO, com proventos integrais no valor anual de R$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem".

9. Processo nº 202000011011919 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de LUIZ MAGNO NONATO NOGUEIRA, RG Nº 00851, 1º SGT QP/Combatente, do 12º CIBM, de Morrinhos (GO), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4406/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais para fins de registro os atos de: admissão na graduação de Soldado BM, a partir de 01/09/1990; e de Transferência para a Reserva, na graduação de Subtenente BM, com proventos integrais no valor anual de R$ 142.237,55 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 201600011000929 - Trata de Alteração do Decreto de 11/07/1995, a fim de considerar BENITO PIRES DE ARAÚJO, reposicionado, na Reserva Remunerada, para o Posto de Tenente Coronel BM, a partir de 214/03/2018, em virtude da Promoção por Ato de Bravura, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO). O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4407/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal a Revisão da Transferência para a Reserva Remunerada, em razão de ato de bravura, no posto de Tenente Coronel BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Benito Pires de Araújo, RG nº 00.037- CBMGO, com proventos integrais no valor anual R$ R$ 315.029,13 (trezentos e quinze mil, vinte e nove reais e treze centavos), determinando o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem".

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201600010016455 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a TERESINHA BARBOSA, da Secretaria de Estado da Saúde, (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4408/2021

aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Técnico em Enfermagem, Nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de TERESINHA BARBOSA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

2. Processo nº 201800010011531 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ROSALINA DUARTE DE CARVALHO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4409/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de ROSALINA DUARTE DE CARVALHO, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

3. Processo nº 201800010013626 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MÁRIO SILVA APPROBATO, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4410/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de no cargo de Médico, Nível IV, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, em nome de MÁRIO SILVA APPROBATO, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

4. Processo nº 201900066003005 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a HOMERO ALVES DE SIQUEIRA, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator disponibilizou para a leitura o relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 4411/2021 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da Segunda Câmara, presumida a legitimidade e a veracidade da documentação constante destes autos, em considerar legal o ato da aposentadoria no cargo de Agente de Fiscalização Agropecuário, Classe "F", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, em nome de HOMERO ALVES DE SIQUEIRA, determinando o seu registro, nos termos do artigo 1º, IV, da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007. À Secretaria Geral para as devidas providências”.

Nada mais havendo a tratar, às 14 (quatorze) horas do dia dezenove (19) de agosto foi encerrada a Sessão.

Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota e Celmar Rech. Representante do Ministério Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 25/2021 (Virtual). Ata aprovada em: 26/08/2021.

Atos
Atos Administrativos
Artigo 30

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Artigo 30

2º Trimestre de 2021

NOTAS INTRODUTÓRIAS

• Este Relatório Consolidado é divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás para livre consulta nos termos do § 1º, do art. 30 da Constituição Estadual, sendo os dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas informações apresentadas neste documento.

• Esta publicação apresenta o relatório contendo todas as informações demandadas pelo art. 30 da Constituição do Estado de Goiás.

LEGENDA

QT - Quantitativo até o trimestre - quantidade de servidores existente no órgão no último dia do último mês anterior ao trimestre em referência.

QA - Quantitativo atual: quantidade de servidores existentes no órgão no último mês pertencente ao trimestre em referência.

I - inclusões

E - exclusões

1. Inciso I: O número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele.

1.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES

ÓRGÃOS DA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	324	13	2	335	3.321	458	335	3.444	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	162	0	1	161	11	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	2.564	2	585	1.981	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOÍAS - DPEG	71	1	1	71	150	6	1	155	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	1.750	153	2	1.901	55	3	7	51	91	0	1	90	2.513	0	90	2.423
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC	3.364	15	28	3.351	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
POLÍCIA MILITAR - PMGO	12.091	101	768	11.424	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	1.424	6	7	1.423	549	36	0	585	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	177	0	1	176	70	5	6	69	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	31	0	1	30	36	2	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	24.511	1	124	24.388	43	2	4	41	0	0	0	0	13.698	1.055	640	14.113
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	670	0	23	647	1.315	7	6	1.316	239	3	3	239	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	0	0	0	0	16	0	1	15	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.042	0	5	1.037	25	1	2	24	0	0	0	0	35	1	0	36
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	0	0	0	0	40	1	3	38	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	5.589	5	32	5.562	32	4	0	36	0	0	0	0	11	3	0	14

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	719	0	1	718	22	2	3	21	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	8	0	0	8	21	1	1	21	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	26	0	0	26	21	4	0	25	12	0	0	12	29	0	5	24
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	629	2	6	625	34	15	17	32	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	54	4	1	57	24	0	1	23	18	0	2	16	27	0	2	25
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	1	0	0	1	56	3	1	58	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	1	0	0	1	32	7	6	33	25	0	0	25	0	0	0	0
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	165	3	2	166	133	11	1	143	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	69	4	1	72	143	5	1	147	16	1	0	17	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	265	0	2	263	295	9	3	301	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	304	0	1	303	145	2	3	144	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	4.342	16	29	4.329	1.703	382	256	1.829	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	60.354	326	1623	59.057	8.320	968	658	8.630	401	4	6	399	16.313	1.059	737	16.635

EMPRESAS ESTATAIS	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0	65	5	0	70	39	0	0	39	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	0	0	0	0	10	4	2	12	0	0	0	0	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	0	0	0	0	74	6	1	79	117	0	2	115	41	0	2	39
CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - CELG GT - CELGGT	0	0	0	0	20	0	1	19	182	0	0	182	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	24	2	0	26	17	0	1	16	2	0	2	0	36	0	0	36
COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR - CELGPAR	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS- GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0	293	33	11	315
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0	32	2	0	34	0	0	0	0	0	0	0	0
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS (CASEGO) - CASEGO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA,	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

EMPRESAS ESTATAIS	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO																
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO	7	0	0	7	9	0	0	9	2	0	0	2	12	0	1	11
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	0	0	0	16	5	1	20	0	0	0	0	2	0	0	2
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	0	0	0	0	16	3	1	18	233	1	0	234	0	0	0	0
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	2	0	0	2	54	6	3	57	443	0	5	438	109	0	6	103
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	0	0	0	0	19	1	1	19	5.824	6	21	5.809	26	0	4	22
Total	33	2	0	35	386	32	11	407	6.842	7	30	6.819	519	33	24	528

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	287	2	4	285	2	0	0	2	189	6	5	190	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	0	0	0	0	0	0	0	0	513	0	0	513	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	723	0	5	718	171	18	1	188	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	199	0	4	195	80	0	3	77	302	1	1	302	36	98	0	134
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	31	2	1	32	10	0	0	10	37	0	1	36	0	0	0	0
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	272	1	7	266	757	55	34	778	171	0	4	167	0	0	0	0
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	28	0	1	27	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	260	0	2	258	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	8	0	0	8	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	1.449	28	1	1.476	1	2	0	3	0	0	0	0	356	0	12	344
Total	3.257	33	25	3.265	1086	75	38	1123	1212	7	11	1208	392	98	12	478

1.2. CONSOLIDAÇÃO POR CLASSE DE CARGOS E EMPREGOS

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	26	2	2	26	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO A	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO B	27	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE LEGISLATIVO S	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO	95	5	0	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO S	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO À DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE COMPRAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE GESTÃO DA COTA PARLAMENTAR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	0	0	0	0	36	7	5	38	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL I	0	0	0	0	145	32	18	159	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL II	0	0	0	0	149	13	16	146	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL III	0	0	0	0	224	35	23	236	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL IV	0	0	0	0	407	46	31	422	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL V	0	0	0	0	342	32	22	352	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VI	0	0	0	0	214	37	27	224	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VII	0	0	0	0	200	30	14	216	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR NIVEL VIII	0	0	0	0	247	33	25	255	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	9	0	2	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO	156	8	2	162	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO S	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA AGÊNCIA ASSEMBLEIA NOTÍCIAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUITETURA E AMBIENTAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE CERIMONIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE PUBLICIDADE, IMAGEM E IDENTIDADE CORPORATIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA SEÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE DIVISAO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE SECAO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE GABINETE PARLAMENTAR	0	0	0	0	38	7	4	41	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR POLITICO	0	0	0	0	13	3	3	13	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPUTADO ESTADUAL	0	0	0	0	41	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE QUALIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR LEGISLATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 01	0	0	0	0	36	8	3	41	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 02	0	0	0	0	122	23	19	126	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 03	0	0	0	0	60	14	4	70	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 04	0	0	0	0	129	18	15	132	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 05	0	0	0	0	33	8	4	37	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 06	0	0	0	0	45	3	5	43	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 07	0	0	0	0	159	31	23	167	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 08	0	0	0	0	214	27	33	208	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 09	0	0	0	0	107	13	14	106	0	0	0	0	0	0	0	0
FGSP 10	0	0	0	0	121	13	14	120	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE GABINETE	0	0	0	0	37	2	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0
POLICIA LEGISLATIVA	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR LEGISLATIVO	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DA DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROJETOS INSTITUCIONAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE TELEVISÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO INSTITUCIONAL	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-GERAL DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR TECNICO PARLAMENTAR	0	0	0	0	39	2	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	84	18	8	94	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	324	13	2	335	3321	458	335	3444	0	0	0	0	0	0	0	0

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE	162	0	1	161	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBCONTROLADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	162	0	1	161	11	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
1 SARGENTO BM	195	0	8	187	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1 TENENTE BM	126	0	1	125	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 SARGENTO BM	415	2	0	417	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 TENENTE BM	99	0	1	98	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 SARGENTO BM	569	0	567	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASPIRANTE OFICIAL BM	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CABO BM	550	0	1	549	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPITAO BM	62	0	1	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL BM	12	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAJOR BM	56	0	1	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO BM	271	0	0	271	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUB TENENTE BM	147	0	4	143	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENENTE CORONEL BM	41	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	2564	2	585	1981	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOÍAS - DPEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	118	6	0	124	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	6	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	8	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DO INTERIOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ARRECADAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ARQUITETURA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES E CONTROLE DE PROCESSOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PÚBLICO 1ª CATEGORIA	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PÚBLICO 2ª CATEGORIA	31	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEFENSOR PUBLICO 3º CATEGORIA	11	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	71	1	1	71	150	6	1	155	0	0	0	0	0	0	0	0

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	1.610	152	2	1.760	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR A4	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	17	0	2	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	18	0	3	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	1	63	0	0	0	0
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	19	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO INCORPORAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
FUNÇÃO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO	140	1	0	141	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	4	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
VIGILANTE PENITENCIARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.513	0	90	2.423
Total	1.750	153	2	1.901	55	3	7	51	91	0	1	90	2.513	0	90	2.423

POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE AUXILIAR POLICIAL	144	0	2	142	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE 1. CLASSE	721	5	2	724	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE 2ª CLASSE	47	1	6	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE 3. CLASSE	226	0	0	226	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	430	0	2	428	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL I	41	0	1	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE POLICIAL	96	0	4	92	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DACTILOSCOPISTA	59	0	0	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA CLASSE ESPECIAL	118	0	2	116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLÍCIA CLASSE ESPECIAL I	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA DE 1. CLASSE	148	2	1	149	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA DE 2. CLASSE	51	1	2	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO	100	1	0	101	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE POLICIAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE 1A. CLASSE	585	5	0	590	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE 2A. CLASSE	32	0	5	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE 3A. CLASSE	175	0	0	175	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	220	0	0	220	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL I	26	0	1	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2º CLASSE	65	0	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	49	0	0	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	22	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	3364	15	28	3351	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0

POLÍCIA MILITAR - PMGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
1 SARGENTO PM	1.057	0	280	777	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1 TENENTE PM	308	0	54	254	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 SARGENTO PM	1.622	0	149	1.473	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 TENENTE PM	360	0	0	360	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 SARGENTO PM	2.940	0	48	2.892	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CABO	1.254	0	21	1.233	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPITAO	280	55	0	335	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO 1	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CFO 3	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL PM	31	7	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAJOR PM	236	0	55	181	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO 1A. CLASSE	3.226	0	18	3.208	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOLDADO 2A. CLASSE	59	0	15	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUB TENENTE PM	567	0	128	439	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TENENTE CORONEL PM	135	39	0	174	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	12.091	101	768	11.424	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO AMBIENTAL	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL AGRONÔMICA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL BIOLOGIA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL GEÓGRAFO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA AMBIENTAL SANITÁRIA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA CONTÁBIL	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM BIBLIOTECONOMIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-JORNALISTA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-PUBLICIDADE E MARKETING	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL-RELAÇÕES PÚBLICAS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDIFICAÇÕES ARQUITETURA E URBANISMO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDIFICAÇÕES-ENGENHARIA CIVIL	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM EDUCAÇÃO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM ESTATÍSTICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM INFORMÁTICA	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM MEDICINA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM PSICOLOGIA	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM SERVIÇO SOCIAL	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EMEDIFICAÇÕES-ENGENHARIA ELÉTRICA	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JURÍDICO	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE ELETRICIDADE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE MARCENARIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARTIFICE DE MECANICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	16	7	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTICA	0	0	0	0	30	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PROMOTORIA DE JUSTICA	0	0	0	0	414	26	0	440	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	6	0	6	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
OUVIDORIA																
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	62	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA	0	0	0	0	62	3	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE INFORMATICA	27	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE PROGRAMADOR	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SERVICOS JUDICIARIOS III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE FOTOGRAFICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE RECEPCIONISTA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16	6	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE COPA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE PORTEIRO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SEGURANCA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS JUDICIARIOS I	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS JUDICIARIOS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR MOTORISTA	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR TELEFONISTA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE CERIMONIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE EXEC DE OPERAÇOES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE PROMOTORIA	173	0	0	173	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE JUSTICA	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 1 ENT	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 2 ENT	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA 3 ENT	35	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT FINAL	92	0	0	92	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INICIAL	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA ENT INTERM	140	0	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROMOTOR DE JUSTICA SUBSTITUTO	26	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO ASSISTENTE	104	0	0	104	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO AUXILIAR	492	0	0	492	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM ARQUIVO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1424	6	7	1423	549	36	0	585	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE AUXILIAR DE PROCURADORIA	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE PROCURADORIA E	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE TÉCNICO DE PROCURADORIA E	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE PROCURADORIA I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A2	0	0	0	0	40	3	3	40	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	8	1	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR A8	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	6	1	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE ESPECIAL	39	0	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE INICIAL	61	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO DE CLASSE INTERMEDIÁRIA	58	0	0	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	177	0	1	176	70	5	6	69	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE CENTRO TECNOLOGICO OU DE EDUCACAO PROFISSIONAL	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31	0	1	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	31	0	1	30	36	2	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	6	0	28
ADMINISTRATIVO SÊNIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO	5.456	0	34	5.422	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SUPERIOR	34	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TECNICO	1.121	0	3	1.118	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMA/PROGRAMAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	5
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	5	2	29
ASSESSOR	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE UNIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO TEMPORARIO - CADISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
CONTRATO TEMPORÁRIO ADM - NÍVEL ELEMENTAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.726	316	355	4.687
CONTRATO TEMPORÁRIO ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	162	24	13	173
CONTRATO TEMPORÁRIO ADMINISTRATIVO - NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	269	55	29	295
CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR - PROJETO ALTO PARAÍSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	45	1	2	44
CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.619	161	77	1.703
CONTRATO TEMPORARIO PROFESSOR NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6.768	465	155	7.078
COORDENADOR DE ESTÚDIO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTE 1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTE 2	0	0	0	0	3	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTE 3	0	0	0	0	12	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0
CORREGEDOR SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EDUCADOR FÍSICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	12	5	25
ENGENHEIRO DA COMPUTAÇAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	2
ENGENHEIRO ELETRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	1	11
EXECUTOR ADMINISTRATIVO I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FONOAUDIÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
GERENTE	0	0	0	0	12	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0
JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
NUTRICIONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
PROFESSOR ASSISTENTE A	13	0	2	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE B	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE C	23	0	1	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR ASSISTENTE D	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR I	203	0	0	203	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR II	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR III	3.421	0	18	3.403	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR IV	14.227	0	66	14.161	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
Total	24.511	1	124	24.388	43	2	4	41	0	0	0	0	13.698	1055	640	14.113

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO I	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	12	1	0	13	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	112	0	6	106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO PUBLICA II	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	36	0	2	34	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	73	0	0	73	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	31	3	0	34	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	150	0	1	149	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	280	0	1	279	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	526	1	0	527	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE1	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	49	0	5	44	0	0	0	0	205	0	3	202	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	16	0	2	14	0	0	0	0	20	2	0	22	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE ATENDIMENTO	0	0	0	0	70	0	0	70	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR ADMINISTRATIVO I	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	27	0	2	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
GESTOR JURIDICO	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR PUBLICO	22	0	1	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	22	2	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM ECONOMIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	0	0	0	0	85	0	2	83	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO VAPT VUPT	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	415	0	6	409	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	670	0	23	647	1315	7	6	1316	239	3	3	239	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	16	0	1	15	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE FAZENDARIO I	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE FAZENDARIO II	37	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	610	0	2	608	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR FAZENDARIO	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35	1	0	36
GERENTE	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR FAZENDARIO	38	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	17	0	2	15	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-ADJUNTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL I	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL II	173	0	1	172	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL III	90	0	1	89	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDARIO II	53	0	0	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO FAZENDARIO III	14	0	1	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1042	0	5	1037	25	1	2	24	0	0	0	0	35	1	0	36

SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE COLÉGIO TECNOLÓGICO	0	0	0	0	20	0	3	17	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	9	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	40	1	3	38	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO PNS2	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA TECNICO DE SAUDE	76	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	107	0	2	105	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE SAUDE	707	0	5	702	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	43	2	0	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE SISTEMA DE SAUDE	61	1	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	467	0	1	466	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	32	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE NECROPSIA AS2	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	22	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SANEAMENTO	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	277	0	2	275	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE	168	0	0	168	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BIOLOGO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BIOMEDICO	136	0	1	135	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CIRURGIAO DENTISTA	146	0	5	141	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADM DE UNID DE SAUDE DE PORTE 2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL DE UNID DE SAUDE DE PORTE 1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR GERAL DE UNID DE SAUDE DE PORTE 2	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TEC DE UNID DE SAUDE DE PORTE 2	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ENFERMEIRO	439	0	2	437	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO BIOMÉDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	4
ENGENHEIRO CLINICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
ENGENHEIRO ELETRICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	3
ENGENHEIRO MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
FARMACEUTICO	46	0	0	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	86	0	2	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISIOTERAPEUTA	42	1	0	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FONOAUDIOLOGO	21	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
HISTOTECNICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	6	4	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO	926	0	10	916	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO VETERINARIO	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NUTRICIONISTA	38	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PSICOLOGO	87	0	0	87	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUIMICO	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM ENFERMAGEM	1.322	0	0	1.322	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM GESSO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM HIGIENE	35	0	2	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DENTAL																
TECNICO EM LABORATORIO	135	0	0	135	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM NECROPSIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM PROTESE DENTÁRIA	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM RADIOLOGIA	106	0	0	106	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM SANEAMENTO	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	5.589	5	32	5.562	32	4	0	36	0	0	0	0	11	3	0	14

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AUXILIAR DE AUTOPSIA	137	0	0	137	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATORIO CRIMINALISTICO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CORREGEDOR SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DESENHISTA CRIMINALÍSTICO DE CLASSE ESPECIAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	8	1	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	6	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDICO LEGISTA	200	0	1	199	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERITO CRIMINAL	377	0	0	377	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS -CETRAN	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	719	0	1	718	22	2	3	21	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE AGRONEGÓCIO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	8	0	0	8	21	1	1	21	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVA - NÍVEL FUNDAMENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	3
ADMINISTRATIVA - NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	2	9
ADMINISTRATIVA - NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	2	11
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE CULTURAL	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	11	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	26	0	0	26	21	4	0	25	12	0	0	12	29	0	5	24

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL	130	0	2	128	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	242	0	0	242	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	145	2	2	145	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE OPERACIONAL SOCIAL	111	0	2	109	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	12	3	5	10	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	17	9	8	18	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	629	2	6	625	34	15	17	32	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE COMUNICACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
APOIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	19	3	0	22	0	0	0	0	11	0	2	9	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	28	0	0	28	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	12	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0
INSTRUTOR DE TÉCNICA ESPORTIVA	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	2	11
PROGRAMADOR II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO PROFISSIONAL	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	54	4	1	57	24	0	1	23	18	0	2	16	27	0	2	25

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	6	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	6	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E APOIO MUNICIPAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	1	0	0	1	56	3	1	58	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ANALISTA DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE TURISMO II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
AUXILIAR DE ESCRITORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVIÇO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GEOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	11	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
LAPIDÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	14	5	4	15	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
QUÍMICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE ESTADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	4	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TÉCNICO EM MINERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	1	0	0	1	32	7	6	33	25	0	0	25	0	0	0	0

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA AMBIENTAL	105	0	1	104	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO	5	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
GOVERNAMENTAL																
ASSESSOR A3	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	29	1	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	9	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	20	3	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE AMBIENTAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	5	1	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL	0	0	0	0	11	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	20	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBSECRETÁRIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO AMBIENTAL	47	0	0	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	165	3	2	166	133	11	1	143	0	0	0	0	0	0	0	0

SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL APOIO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TÉCNICO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE POLÍCIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	3	1	0	4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSESSOR A1	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	24	3	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	24	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	11	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE1	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL AE2	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE OPERACIONAL-SOCIAL	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0
CIRURGIÃO-DENTISTA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FINANÇAS E CONTROLE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE RECURSOS NATURAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR FAZENDÁRIO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM CIÊNCIAS SOCIAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM ECONOMIA	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM ESTATISTICA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM GEOGRAFIA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESQUISADOR EM GEOPROCESSAMENTO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DO ESTADO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR P-IV	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	69	4	1	72	143	5	1	147	16	1	0	17	0	0	0	0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	222	0	2	220	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE ASSUNTOS CONTAB FINAN JURID E ORCAMENTARIO	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR I	0	0	0	0	27	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	40	1	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR III	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	65	5	1	69	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DE ENGENHARIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR V	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO ESPECIALIZADO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ESPECIALIZADO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR GERAL	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE SERVICO	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
CONDUTOR ESPECIALIZADO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DATILOGRAFO	0	0	0	0	9	0	1	8	0	0	0	0	0	0	0	0
DIGITADOR	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DIVISAO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR SUPERIOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
FOTOGRAFO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR DE EMPRESAS ECONOMICAS	0	0	0	0	29	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR DE OBRAS PUBLICAS	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR FISCAL DA DESPESA PUBLICA	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0
INSPETOR SUPERVISOR DA DESPESA PUBLICA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
MECANOGRAFO	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL ESPECIALIZADO DE REPRESENTACAO	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE CONTAS	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	25	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	265	0	2	263	295	9	3	301	0	0	0	0	0	0	0	0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos	Comissionados	Celetistas	Temporários

	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CORREGEDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE ORIENTACAO LEGISLATIVA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE SUPERINTENDENCIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL III	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL IV	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL IX	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL V	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VI	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VII	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL VIII	0	0	0	0	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PROCURADORIA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DE GABINETE	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE GABINETE I	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE GABINETE II	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	216	0	0	216	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR TECNICO DE ENGENHARIA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	19	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR OPERACIONAL	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DA ASSESSORIA DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE DIVISAO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE SETOR	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JORNALISTA	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA DE REPRESENTACAO	0	0	0	0	6	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PROCURADOR DE CONTAS	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO	0	0	0	0	6	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINT DE SECRETARIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE CONTAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	44	0	1	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	304	0	1	303	145	2	3	144	0	0	0	0	0	0	0	0

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO	209	2	0	211	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ESPECIALIZADA	112	0	0	112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA	96	0	0	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	86	0	0	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR CORREICIONAL DA C.G.J	0	0	0	0	6	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA CONTROLADORIA INTERNA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE ESTATISTICA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO ADMINIST DIRET FORO DE GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA OUVIDORIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	4	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURIDICO DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	50	12	8	54	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURÍDICO I DA COORDENAÇÃO DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA C.G.J	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DA PRESIDENCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO DIRETORIA FORO GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE DIREITO	0	0	0	0	553	187	95	645	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	0	0	0	0	28	1	1	28	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECIFICA DA C.G.J.	0	0	0	0	8	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	5	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE JUIZ DE DIREITO	0	0	0	0	486	68	64	490	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE JUIZ DE TURMA RECURSAL	0	0	0	0	13	2	1	14	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE NUCLEO DE METODOS CONSENSUAIS	0	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA	0	0	0	0	45	3	1	47	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA DE CAMARA	0	0	0	0	10	1	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA II	0	0	0	0	25	1	1	25	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA III	0	0	0	0	9	9	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA IV	0	0	0	0	2	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA V	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA VI DO CENTRO DE SAÚDE	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	99	29	23	105	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DE	0	0	0	0	10	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU																
ASSISTENTE TÉCNICO	0	0	0	0	8	0	2	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE ARQUITETURA	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO DE ENGENHARIA	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA I	0	0	0	0	4	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GABINETE I	0	0	0	0	8	0	3	5	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GABINETE II	0	0	0	0	46	5	9	42	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	21	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIARIO	25	0	1	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIÁRIO - CATEGORIA DIVERSOS	56	0	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR JUDICIÁRIO - CATEGORIA GERAL	214	0	0	214	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONCILIADOR	0	0	0	0	83	15	12	86	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR JUDICIARIO II	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR JUDICIARIO III	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR NÃO OFICIALIZADO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIARIO I	58	0	0	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIARIO II	16	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DA OUVIDORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DA SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATOS CÍVEIS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE SERVICOS	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPOSITARIO JUDICIARIO I	69	0	1	68	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEPOSITARIO JUDICIARIO II	19	0	1	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESEMBARGADOR	39	4	1	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE AREA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇOES PUBLICAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DIVISAO	0	0	0	0	20	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE SERVICO	0	0	0	0	21	0	4	17	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DO CENTRO DE SAUDE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR DOS FEITOS CÍVEIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR E PARTIDOR JUDICIARIO II	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR JUDICIARIO II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISTRIBUIDOR JUDICIARIO III	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIÁRIO	30	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIARIO I	468	1	0	469	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIARIO II	718	0	4	714	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCREVENTE JUDICIARIO III	590	2	1	591	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 1ª VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO JUDICIARIO I	154	0	1	153	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO JUDICIARIO II	100	0	1	99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVAO JUDICIARIO III	24	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRIVÃO NÃO OFICIALIZADO	7	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO 3 ENTRANCIA	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO DE TURMA	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
RECURSAL																
JUIZ DE DIREITO ENT FINAL	90	5	0	95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT INICIAL	46	0	1	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ DE DIREITO ENT INTERM	184	0	6	178	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU	16	0	1	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO I	130	0	1	129	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO II	186	0	1	185	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE JUSTICA-AVALIADOR JUDICIARIO III	196	0	0	196	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO - 0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - OFICIALIZADO - EE	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OFICIAL REG CIVIL PESSOAS NATURAIS	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIARIO I	62	0	1	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PORTEIRO JUDICIARIO II	22	0	1	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DA COMISSAO DE INFORMATIZACAO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE CAMARA	0	0	0	0	2	2	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE DIRETORIA DE FORO COMAR ENT INTERMEDIARIA	0	0	0	0	26	7	3	30	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	0	0	0	0	38	6	5	39	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO DE JUIZADO	0	0	0	0	50	8	3	55	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE NUCLEO DE METODOS CONSENSUAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DE NUCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DIRETORIA DO FORO DE ANAPOLIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DIRETORIA FORO DE GOIANIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE COM. DE ENTRANC. INTERM.	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXEC DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXEC DIRETORIA GERAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GESTAO ESTRATEGICA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO JUDICIARIO	236	0	5	231	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	4342	16	29	4329	1703	382	256	1829	0	0	0	0	0	0	0	0

VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE GOVERNADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0

EMPRESAS ESTATAIS

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
ASSESSOR ASSISTENTE I	0	0	0	0	3	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ASSISTENTE II	0	0	0	0	8	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ASSISTENTE III	0	0	0	0	17	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO I	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO II	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO III	0	0	0	0	15	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	24	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	65	5	0	70	39	0	0	39	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO	0	0	0	0	6	4	2	8	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TECNICO E COMERCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	10	4	2	12	0	0	0	0	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ALMOXARIFE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ANALISTA TECNICO - FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TECNICO - JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO I - TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES COM CURSOS DE 4 ANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ANALISTA DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ARQUIVISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - DESIGNER GRÁFICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - PEDAGOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA TÉCNICO III - PSICÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - RELAÇÕES PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA TÉCNICO III - SOCIÓLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
APONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ASSESSOR I	0	0	0	0	20	2	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	12	1	1	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR III	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR V	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	2	19	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO - AUXILIAR DE AUDITORIA INTERNA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO - TECNICO EM EDIFICAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO - TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
CONSELHEIRO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE ATENDIMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE MIDIAS SOCIAIS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE PROTOCOLO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E COORPERACAO TECNICA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENCANADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
GERENTE IMOBILIARIO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
OPERADOR DE BETONEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PEDREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12
PINTOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SERVENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	1	11
SUPERVISOR	0	0	0	0	8	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VIGIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8
Total	0	0	0	0	74	6	1	79	117	0	2	115	41	0	2	39

CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - CELG GT - CELGGT

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	17	0	0	0	0
ANALISTA TECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	29	0	0	0	0
ASSISTENTE DE OPERAÇOES	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	32	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
OPERADOR DE SUBSTAÇÃO 1 E 2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM OPERAÇOES	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	80	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	20	0	1	19	182	0	0	182	0	0	0	0

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos	Comissionados	Celetistas	Temporários

	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ANALISTA TECNICO - FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	24
ASSESSOR A5	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COZINHEIRO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE OPERAÇÃO E ESTRATEGIA DE MERCADO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIA EXECUTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TECNICO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	6	0	0	6
TECNICO II	1	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO III	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	24	2	0	26	17	0	1	16	2	0	2	0	36	0	0	36

COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR - CELGPAR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DE GABINETE	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE IMPRENSA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIA DE DIRETORIA	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	23	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ADVOGADO JÚNIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
ADVOGADO PLENO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7
ADVOGADO SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	4
ANALISTA AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA DE NEGÓCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA DE SUPORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA DE TI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ANALISTA JURÍDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	4
ASSESSOR ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR DE DIRETORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	4
ASSESSOR DE DIRETORIA E PRESIDÊNCIA III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ASSESSOR DE DIRETORIA E PRESIDÊNCIA IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR DE DIRETORIA I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR DE DIRETORIA II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ASSESSOR ESPECIAL I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ASSESSOR ESPECIAL II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ASSESSOR ESPECIAL III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56	11	0	67

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
AUXILIAR DE RH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
AUXILIAR TÉCNICO DE MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CASEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DA GESTÃO DE DISTRITOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DE OBRAS E MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CHEFE DO JURÍDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR DE ÁREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
COORDENADOR DE CONTRATOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR DE DISTRITO I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
COORDENADOR DE DISTRITO II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	0	7
COORDENADOR DE DISTRITO III	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR DE PROTOCOLO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR DE RH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COORDENADOR DO TRANSPORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
COPEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
DESIGNER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ELETROTECNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ENCANADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	2	0	15
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
FOTOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GARÇOM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE DE APOIO LOGISTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE DE COMPRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
GERENTE DE DISTRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
GERENTE DE ENGENHARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
JARDINEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	2	0	15
JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
MOTORISTA-PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
OPERADOR DE BOMBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	0	2	39
PORTEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEPCIONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO GESTÃO INTEGRADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
TECNICO EM QUIMICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
TOPOGRAFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
TRATORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VIGIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	3	33
ZELADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	0	12
Total	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0	293	33	11	315

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO MÉDIO I	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO MÉDIO II	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO MÉDIO III	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR I	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR II	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR III	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE NÍVEL TÉCNICO SUPERIOR IV	0	0	0	0	2	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESTRATÉGICO DA PRESIDÊNCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURÍDICO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO, DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR FINANCEIRO, DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES E NOVOS NEGÓCIOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR TECNICO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETÁRIA EXECUTIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	32	2	0	34	0	0	0	0	0	0	0	0

EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS (CASEGO) - CASEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA-QT	1	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	0	0	4	3	0	0	3	0	0	0	0	4	0	0	4
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	0	0	2	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Total	7	0	0	7	9	0	0	9	2	0	0	2	12	0	1	11

EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0

GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR I	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR II	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR III	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR IV	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTÃO, FINANÇAS E RELAÇÕES COM INVESTIDORES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
SUPERVISOR	0	0	0	0	2	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	16	5	1	20	0	0	0	0	2	0	0	2

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ANALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	0	0
ARMAZENADOR INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSESSOR	0	0	0	0	11	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	41	0	0	41	0	0	0	0
ASSISTENTE DE LABORATORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
ASSISTENTE OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	18	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	34	0	0	0	0
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	0	0
AUXILIAR OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	56	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTROLLER	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR COMERCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PRODUÇÃO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
FARMACEUTICO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
PSICOLOGA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
TECNICO DE NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
TECNICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	16	3	1	18	233	1	0	234	0	0	0	0

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE DE DIRETORIA	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0

METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSESSOR	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	3	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE GABINETE DA DIRETORIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL B	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL D	0	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETORIA B	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURÍDICO A	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURÍDICO B	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR JURÍDICO C	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR OPERACIONAL A	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO A	0	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO B	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO D	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA A	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA B	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA C	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA A	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.03	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.04	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I.F.05	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.J.02	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.K.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE TÉCNICO I.L.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE COZINHA I.B.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE ELETROTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I.C.03	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
BORRACHEIRO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1	0	0	1
CAIXA	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	6	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR DE MECÂNICA I	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
COZINHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ELETRICISTA AUTOS II.H.01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
ELETRICISTA AUTOS II.H.02	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
ELETRICISTA AUTOS II.H.03	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ELETRICISTA DE OBRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
ESCRITURARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	2	11	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	127	0	0	127	0	0	0	0
GERENTE B	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE B DE SUPRIMENTOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LANTERNEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
LAVADOR	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MECANICO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	3	0	0	3
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	243	0	2	241	85	0	5	80
OPERADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
PEDREIRO EM GERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PINTOR DE AUTOS	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	3	0	0	3
PINTOR DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PORTEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0
SERRALHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TORNEIRO MECÂNICO I.G.01	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	2	0	0	2	54	6	3	57	443	0	5	438	109	0	6	103

SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	40	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	0	54	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	888	0	6	882	0	0	0	0
AGENTE DE INFORMATICA	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	0	0
AGENTE DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
AGENTE DE OPERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	138	1	3	136	0	0	0	0
AGENTE DE SANEAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	61	0	0	61	0	0	0	0
AGENTE DE SISTEMA	0	0	0	0	0	0	0	0	2.514	0	7	2.507	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	58	0	0	0	0
ANALISTA DE TREINAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	18	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE OPERACOES	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0	0	46	0	0	0	0
BIOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	33	0	0	0	0
BIOQUIMICO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO/GENERALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO FISCAL	0	0	0	0	4	1	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	27	0	0	0	0
DESENHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
DESIGNER GRÁFICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR COMERCIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE GESTÃO DE OBRAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	28	0	0	0	0
ENFERMEIRO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1	0	0	1
ENGENHEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	0	38	0	0	0	0
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	128	0	0	128	0	0	0	0
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	27	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
GEOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
INSPETOR DE SISTEMAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
JORNALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
LABORATORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0
MECANICO DE MANUTENCAO	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	1	76	0	0	0	0
MEDICO DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
MESTRE DE OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
ODONTOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
OPERADOR DE SISTEMA TRATAMENTO AGUA	0	0	0	0	0	0	0	0	904	0	4	900	0	0	0	0
PROCURADOR JURIDICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PSICOLOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
QUIMICO	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
RELAÇÕES PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SONDADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	94	0	0	0	0
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	13	24	0	4	20
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
TECNICO EM CONTABILIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	29	0	0	0	0
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	34	3	0	37	0	0	0	0
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	43	1	0	44	0	0	0	0
TÉCNICO EM MECÂNICA	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	32	0	0	0	0
TÉCNICO EM MINERAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
TÉCNICO EM SISTEMA DE SANEAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	58	0	0	0	0
TECNICO INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	280	0	0	280	0	0	0	0
TECNOLOGO EM SANEAM AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0
TELEFONISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0
TESOUREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	19	1	1	19	5.824	6	21	5.809	26	0	4	22

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR C	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO	4	0	0	4	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO B	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	0
AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
ANALISTA DE COMUNICACAO	123	0	0	123	0	0	0	0	60	2	0	62	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	31	0	0	31	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ARQUITETO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ARTE FINALISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE DE COMUNICACAO	101	0	2	99	0	0	0	0	32	1	0	33	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	28	2	2	28	0	0	0	0	47	0	1	46	0	0	0	0
CHAPISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
DIRETORIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETORIA DE TELERRADIODIFUSÃO E IMPRENSA OFICIAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO ELETRICO ELETRONICO B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
FOTOCOMPOSITOR	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
MAQUIADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
MOTORISTA B	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	3	0	0	0	0
PAGINADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
REDATOR A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
REDATOR B	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	2	4	0	0	0	0
REPORTER B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO A	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
SUPERINT DE ADMINISTRACAO B	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SUPERVISOR TECNICO DE TV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO EM FOTOMECANICA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
VIGILANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Total	287	2	4	285	2	0	0	2	189	6	5	190	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVOS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
AGRONOMO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	158	0	0	158	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	99	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	0	164	0	0	0	0
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	26	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0	0	47	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	513	0	0	513	0	0	0	0

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
AGENTE DE FISCALIZACAO AGROPECUARIO	145	0	1	144	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	6	0	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	27	3	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	21	7	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	97	8	0	105	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	29	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	539	0	4	535	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	723	0	5	718	171	18	1	188	0	0	0	0	0	0	0	0

AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	6	0	0	6	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
ALMOXARIFE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ALMOXARIFE DE FERRAMENTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE TRANSPORTES E OBRAS	20	0	0	20	0	0	0	0	84	1	0	85	0	0	0	0
ARQUITETO E URBANISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	6
ASSESSOR ESPECIAL	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS	110	0	1	109	0	0	0	0	116	0	0	116	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTE E OBRAS	17	0	1	16	0	0	0	0	82	0	1	81	0	0	0	0
CHEFE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ENGENHEIRO CIVIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	90	0	124
ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
ENGENHEIRO MECÂNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
GERENTE	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE ENGENHARIA	31	0	1	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	62	0	3	59	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
RECUPERADOR BAT RAD JR V E	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SOLDADOR SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	199	0	4	195	80	0	3	77	302	1	1	302	36	98	0	134

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRADOR III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
ADVOGADO I	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ADVOGADO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ADVOGADO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
ARQUITETO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	6	2	1	7	0	0	0	0	15	0	0	15	0	0	0	0
ASSISTENTE DE REGULACAO E FISCALIZACAO	11	0	0	11	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO II	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
ASSISTENTE TECNICO IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSELHEIRO	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
ECONOMISTA IV	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO II	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ENGENHEIRO III	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES A-1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE TRANSPORTES	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE FISCALIZACAO CONTROLE E REGULACAO	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DE SERVICO PUBLICO																
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE CONSELHEIRO REGULADOR	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	31	2	1	32	10	0	0	10	37	0	1	36	0	0	0	0

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO	5	0	1	4	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE SISTEMA SENIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
ANALISTA DE TRANSITO	18	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A3	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	13	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A5	0	0	0	0	33	0	1	32	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A6	0	0	0	0	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	75	4	2	77	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	88	8	1	95	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	258	16	13	261	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR TECNICO A II	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	98	0	3	95	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSITO	243	1	6	238	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE TRANSPORTE E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	1	35	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSITO	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0
AUXILIAR OPERACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE OPERACOES	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
FISCAL DE TRANSPORTES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DA SECRETARIA GERAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE CONTROLE REGIONAL	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE EDUCACAO DE TRANSITO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE FISCALIZACAO E SEGURANCA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE MATERIAL E PATRIMONIO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE AÇÃO INTEGRADA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	21	1	2	20	0	0	0	0	0	0	0	0
MOTORISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	14	0	0	0	0
OPERADOR DE TELEPROCESSAMENTO PROFISSIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
PRESIDENTE DO DETRAN	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 1	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 2	0	0	0	0	23	1	1	23	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISOR DE CIRETRAN DE PORTE 3	0	0	0	0	193	23	12	204	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO AUXILIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADMINISTRATIVO																
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR 8,5 SM	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	272	1	7	266	757	55	34	778	171	0	4	167	0	0	0	0

FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A4	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A7	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A8	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR A9	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	14	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE RECURSOS NATURAIS	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GESTOR JURIDICO	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
REDATOR A III	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	28	0	1	27	17	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0

GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0

GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DIRETOR	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ADVOGADO PCRI	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA EM GESTAO ADMINISTRATIVA PCRI	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL A	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSESSOR ESPECIAL F	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PCRI	59	0	0	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE SAUDE PCRI	18	0	1	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR DE SERVICOS ESPECIAIS PCRI	90	0	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR MEDICO PCRI	38	0	1	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUDITOR ODONTOLOGO PCRI	41	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CHEFE DE GABINETE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES I	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE ESPECIAL DE AÇÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
SECRETARIO EXECUTIVO	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO EM FISCALIZACAO PREVIDENCIA PCRI	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	260	0	2	258	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE REGISTRO DO COMERCIO	5	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
EXECUTOR DE SERVICOS AUXILIARES II	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERENTE	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
LÍDER DE ÁREA OU PROJETO	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
VICE PRESIDENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	8	0	0	8	16	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG

Classe de Cargos e Empregos	Efetivos				Comissionados				Celetistas				Temporários			
	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA	QT	I	E	QA
ANALISTA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	221	6	0	227	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ASSISTENTE DE GESTAO ADMINISTRATIVA	205	17	0	222	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
AUXILIAR DE GESTAO ADMINISTRATIVA	33	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADOR	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DIRETOR	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR	985	5	0	990	0	0	0	0	0	0	0	0	317	0	11	306
GERENTE	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROFESSOR TITULAR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TECNICO ADMINISTRATIVO DE NIVEL MEDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
TECNICO ADMINISTRATIVO DE NIVEL SUPERIOR	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	1	27
Total	1449	28	1	1476	1	2	0	3	0	0	0	0	356	0	12	344

1.3. SERVIDORES CEDIDOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	7	0	0	7
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	67	0	6	61
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	67	4	0	71
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOÍAS - DPEG	1	0	0	1
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	28	0	0	28
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC	64	2	0	66
POLÍCIA MILITAR - PMGO	3	1	1	3

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	4	1	1	4
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	56	4	0	60
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	135	0	0	135
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	250	2	8	244
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	5.487	62	22	5.527
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	1	0	0	1
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	23	0	1	22
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	720	1	28	693
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	3	0	1	2
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	3	0	0	3
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	11	0	0	11
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	99	3	2	100
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	10	0	10	0
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	9	0	0	9
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	9	1	1	9
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	5	0	0	5
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	5	0	0	5
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	19	1	0	20
Total	7.086	82	81	7.087

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	0	0	0	0
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	11	0	0	11
CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - CELG GT - CELGGT	0	0	0	0
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	12	1	5	8
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	203	2	0	205
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	250	1	2	249
Total	476	4	7	473

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	163	3	4	162
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	62	0	0	62
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	23	0	0	23
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	102	0	5	97
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	18	0	1	17
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	3	0	0	3
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	31	0	0	31
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	0	0	0	0
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	40	1	2	39
Total	442	4	12	434

1.4. SERVIDORES CEDIDOS AO ÓRGÃO OU ENTIDADE

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	61	6	6	61
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	66	14	0	80
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS - DPEG	46	1	0	47
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	134	5	9	130
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC	844	8	8	844
POLÍCIA MILITAR - PMGO	20	3	4	19
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	116	13	1	128
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	152	0	2	150
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	175	5	11	169
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	282	46	28	300
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	476	36	4	508
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	132	1	3	130
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	346	16	7	355
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	961	15	11	965
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	166	8	2	172
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	1.024	16	13	1.027

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Servidores			
	QT	I	E	QA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	753	25	24	754
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	103	3	2	104
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	66	1	0	67
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	161	7	3	165
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	383	26	14	395
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	140	9	2	147
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	47	0	1	46
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	156	15	10	161
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	166	5	6	165
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	77	3	3	77
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	3	0	0	3
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	166	13	7	172
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	72	6	6	72
Total	7.294	306	187	7.413

EMPRESAS ESTATAIS	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	22	1	2	21
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	7	0	0	7
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	11	0	10	1
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	4	1	0	5
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	0	0	0	0
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	0	0	0	0
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	5	1	0	6
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	34	3	3	34
Total	83	6	15	74

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	Servidores			
	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	69	0	3	66
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	238	25	14	249
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	340	2	9	333
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	156	5	3	158
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	97	8	6	99
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	130	0	6	124
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	15	0	0	15
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	131	2	2	131
GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	91	17	9	99
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	38	0	0	38
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	129	2	3	128
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	60	0	2	58
Total	1494	61	57	1498

1.5. PENSIONISTAS E INATIVOS

1.5.1.1. PENSIONISTAS (GOIASPREV)

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	48	0	1	47
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	71	1	0	72
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	403	0	1	402
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	11	0	0	11
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	2	1	0	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	130	5	0	135
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOÍAS - DPEG	2	0	0	2
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	119	2	0	121
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	22	5	0	27
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	70	3	0	73
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	10	4	0	14
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC	786	4	0	790
POLÍCIA MILITAR - PMGO	3.131	58	0	3.189
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	90	2	0	92
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	37	0	1	36
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	3.868	78	0	3.946
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	564	1	0	565
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	8	0	0	8
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	16	0	1	15

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.355	18	0	1.373
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	812	16	0	828
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	138	0	3	135
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	39	0	1	38
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	29	0	0	29
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	52	3	0	55
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	23	1	0	24
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	35	0	0	35
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	67	0	0	67
Total	11.938	202	8	12.132

1.5.1.2 PENSIONISTAS

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	11	0	0	11
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	2	0	0	2
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	115	4	3	116
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO	2	0	0	2
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	113	0	0	113
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	810	0	1	809
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	549	3	0	552
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	187	0	0	187
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	98	5	0	103
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	66	2	0	68
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	618	36	12	642
Total	2571	50	16	2605

1.5.2. INATIVOS

1.5.2.1. INATIVOS (GOIASPREV)

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	78	0	0	78
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	269	0	0	269
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	481	0	7	474
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	45	0	0	45
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	5	0	0	5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	695	18	0	713
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	41	0	0	41
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	409	2	0	411
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	34	0	0	34
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	444	0	5	439
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	45	0	2	43
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC	1.933	0	12	1.921
POLÍCIA MILITAR - PMGO	7.835	55	0	7.890
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	160	0	1	159
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	31	0	0	31
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	36.047	0	234	35.813
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	1.632	0	17	1.615
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	1	0	0	1
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	17	0	0	17
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	1.645	0	18	1.627
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	4.251	0	16	4.235
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	183	0	6	177
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	54	0	1	53
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	106	0	0	106
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	406	2	0	408
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	175	2	0	177
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	72	0	0	72
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	233	0	2	231
Total	57.327	79	321	57.085

1.5.2.2. INATIVOS

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	430	0	7	423
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPEG	1	0	0	1
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	185	0	0	185
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	440	0	3	437

ORGÃO / ENTIDADE	QT	I	E	QA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	335	0	3	332
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	241	1	2	240
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	1.672	14	13	1.673
Total	3.304	15	28	3.291

2. Inciso II: A despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano.

2.1. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2.1.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.273.807.264,13	2.677.614.618,69	0,00	0,00	4.951.421.882,82
FUNDOS ESPECIAIS	1.872.505.237,65	1.851.310.599,18	0,00	0,00	3.723.815.836,83
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	502.811.878,54	529.996.235,33	0,00	0,00	1.032.808.113,87
FUNDAÇÕES	2.305.105,76	2.525.379,72	0,00	0,00	4.830.485,48
Total	4.651.429.486,08	5.061.446.832,92	0,0	0,0	9.712.876.319

2.1.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
PODER JUDICIÁRIO	524.250.214,10	536.935.185,13	0,00	0,00	1.061.185.399,23
PODER EXECUTIVO	3.744.314.276,91	4.133.013.948,31	0,00	0,00	7.877.328.225,22
MINISTÉRIO PÚBLICO	148.806.067,31	156.383.942,64	0,00	0,00	305.190.009,95
DEFENSORIA PÚBLICA	15.975.210,74	16.224.069,42	0,00	0,00	32.199.280,16
TCM-GO	29.746.746,15	30.504.760,77	0,00	0,00	60.251.506,92
TCE-GO	49.989.630,65	47.822.143,68	0,00	0,00	97.811.774,33
AL	138.347.340,22	140.562.782,97	0,00	0,00	278.910.123,19
Total	4.651.429.486,08	5.061.446.832,92	0,0	0,0	9.712.876.319

2.1.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R$138.347.340,22	R$140.562.782,97	R$0,00	R$0,00	R$278.910.123,19
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R$12.093.704,58	R$11.932.242,18	R$0,00	R$0,00	R$24.025.946,76
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R$84.430.521,26	R$83.351.622,92	R$0,00	R$0,00	R$167.782.144,18
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOÍAS - DPEG	R$15.975.210,74	R$16.224.069,42	R$0,00	R$0,00	R$32.199.280,16
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R$74.380.188,95	R$75.267.434,07	R$0,00	R$0,00	R$149.647.623,02
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R$175.405.800,05	R$144.438.169,83	R$0,00	R$0,00	R$319.843.969,88
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R$0,00	R$382.961.198,34	R$0,00	R$0,00	R$382.961.198,34
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	R$148.806.067,31	R$156.383.942,64	R$0,00	R$0,00	R$305.190.009,95
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R$23.985.666,28	R$23.490.507,79	R$0,00	R$0,00	R$47.476.174,07
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R$8.642.574,24	R$8.899.774,96	R$0,00	R$0,00	R$17.542.349,20
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R$645.131.674,92	R$680.849.674,25	R$0,00	R$0,00	R$1.325.981.349,17
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R$54.183.404,47	R$55.182.741,48	R$0,00	R$0,00	R$109.366.145,95
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R$4.424.195,01	R$4.501.705,73	R$0,00	R$0,00	R$8.925.900,74
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	R$10.842.582,52	R$11.822.098,47	R$0,00	R$0,00	R$22.664.680,99
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R$174.934.670,86	R$178.629.596,22	R$0,00	R$0,00	R$353.564.267,08
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R$6.403.409,56	R$4.872.265,20	R$0,00	R$0,00	R$11.275.674,76
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R$1.579.538,95	R$1.593.713,04	R$0,00	R$0,00	R$3.173.251,99
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R$60.841.025,68	R$61.359.931,42	R$0,00	R$0,00	R$122.200.957,10
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R$4.145.105,09	R$4.333.612,49	R$0,00	R$0,00	R$8.478.717,58
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R$2.201.509,44	R$2.283.633,84	R$0,00	R$0,00	R$4.485.143,28
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R$5.257.252,44	R$5.109.486,08	R$0,00	R$0,00	R$10.366.738,52
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R$23.451.867,59	R$24.774.354,69	R$0,00	R$0,00	R$48.226.222,28
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R$5.821.254,24	R$6.184.576,67	R$0,00	R$0,00	R$12.005.830,91
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R$3.071.410,24	R$3.275.402,14	R$0,00	R$0,00	R$6.346.812,38
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R$6.298.342,78	R$6.345.389,67	R$0,00	R$0,00	R$12.643.732,45
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R$14.442.690,99	R$14.541.932,61	R$0,00	R$0,00	R$28.984.623,60

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R$7.865.677,83	R$7.861.609,19	R$0,00	R$0,00	R$15.727.287,02
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	R$49.989.630,65	R$47.822.143,68	R$0,00	R$0,00	R$97.811.774,33
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R$29.746.746,15	R$30.504.760,77	R$0,00	R$0,00	R$60.251.506,92
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	R$478.636.481,66	R$479.630.130,43	R$0,00	R$0,00	R$958.266.612,09
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R$2.471.719,43	R$2.624.115,50	R$0,00	R$0,00	R$5.095.834,93
Total	R$ 2.273.807.264,13	R$ 2.677.614.618,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.951.421.882,82

AUTARQUIA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R$9.654.800,19	R$10.437.769,53	R$0,00	R$0,00	R$20.092.569,72
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R$19.273.505,52	R$22.623.989,89	R$0,00	R$0,00	R$41.897.495,41
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R$28.703.743,53	R$30.341.895,99	R$0,00	R$0,00	R$59.045.639,52
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R$25.811.104,99	R$28.627.991,85	R$0,00	R$0,00	R$54.439.096,84
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R$6.403.409,56	R$6.528.768,91	R$0,00	R$0,00	R$12.932.178,47
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R$27.351.533,97	R$27.848.428,02	R$0,00	R$0,00	R$55.199.961,99
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	R$6.473.921,45	R$7.060.030,12	R$0,00	R$0,00	R$13.533.951,57
GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	R$2.407.820,85	R$2.499.554,80	R$0,00	R$0,00	R$4.907.375,65
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	R$16.953.227,84	R$21.160.283,06	R$0,00	R$0,00	R$38.113.510,90
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R$3.330.031,27	R$3.493.490,29	R$0,00	R$0,00	R$6.823.521,56
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	R$54.628.246,23	R$60.089.028,15	R$0,00	R$0,00	R$114.717.274,38
Total	R$ 200.991.345,40	R$ 220.711.230,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 421.702.576,01

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	R$5.856.081,79	R$6.283.302,09	R$0,00	R$0,00	R$12.139.383,88
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R$2.786.994,08	R$3.356.280,17	R$0,00	R$0,00	R$6.143.274,25
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	R$7.655.905,95	R$7.097.695,75	R$0,00	R$0,00	R$14.753.601,70
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS (CASEGO) - CASEGO	R$11.800,00	R$10.800,00	R$0,00	R$0,00	R$22.600,00
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R$10.800,00	R$10.800,00	R$0,00	R$0,00	R$21.600,00
Total	R$ 16.321.581,82	R$ 16.758.878,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.080.459,83

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	R$2.305.105,76	R$2.525.379,72	R$0,00	R$0,00	R$4.830.485,48
Total	R$ 2.305.105,76	R$ 2.525.379,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.830.485,48

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FUNTRANSP	R$132.479,58	R$9.900,00	R$0,00	R$0,00	R$142.379,58
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS - FUNCULTURAL	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R$0,00	R$208.675,52	R$0,00	R$0,00	R$208.675,52
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDMETRO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R$276.347,21	R$446.829,99	R$0,00	R$0,00	R$723.177,20
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R$28.255,46	R$20.446,56	R$0,00	R$0,00	R$48.702,02
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FUMTCE	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP					
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE PROTEÇAO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP-PM	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTICA - FUNDATIVO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R$100.919,55	R$403.678,20	R$0,00	R$0,00	R$504.597,75
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ	R$45.613.732,44	R$57.305.054,70	R$0,00	R$0,00	R$102.918.787,14
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R$0,00	R$89.549,00	R$0,00	R$0,00	R$89.549,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	R$159.907.793,35	R$164.250.525,70	R$0,00	R$0,00	R$324.158.319,05
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	R$1.044.837,61	R$1.110.076,34	R$0,00	R$0,00	R$2.154.913,95
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R$7.803,15	R$78.000,00	R$0,00	R$0,00	R$85.803,15
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R$1.274.350.463,87	R$1.227.975.493,73	R$0,00	R$0,00	R$2.502.325.957,60
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R$391.042.605,43	R$399.412.369,44	R$0,00	R$0,00	R$790.454.974,87
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO PREVIDENCIARIO - FP - FP	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Total	R$ 1.872.505.237,65	R$ 1.851.310.599,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.723.815.836,83

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R$45.194,57	R$37.981,50	R$0,00	R$0,00	R$83.176,07
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R$6.841.668,42	R$7.334.727,20	R$0,00	R$0,00	R$14.176.395,62
CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - CELG GT - CELGGT	R$10.873.009,15	R$11.935.497,54	R$0,00	R$0,00	R$22.808.506,69
COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR - CELGPAR	R$1.028.251,08	R$1.169.241,44	R$0,00	R$0,00	R$2.197.492,52
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	R$1.087.634,77	R$912.878,39	R$0,00	R$0,00	R$2.000.513,16
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO	R$657.330,92	R$941.336,30	R$0,00	R$0,00	R$1.598.667,22
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO	R$12.993,50	R$10.800,00	R$0,00	R$0,00	R$23.793,50
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R$454.091,88	R$294.855,56	R$0,00	R$0,00	R$748.947,44
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R$1.832.302,93	R$2.018.913,83	R$0,00	R$0,00	R$3.851.216,76
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	R$200.152,91	R$391.999,08	R$0,00	R$0,00	R$592.151,99
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R$5.024.390,02	R$5.240.428,85	R$0,00	R$0,00	R$10.264.818,87
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R$257.441.931,17	R$262.237.467,02	R$0,00	R$0,00	R$519.679.398,19
Total	R$ 285.498.951,32	R$ 292.526.126,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 578.025.078,03

2.2. RECEITAS NO TRIMESTRE E NO PERÍODO VENCIDO DO ANO

Nota: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

2.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$3.892.472.586,26	R$3.376.755.555,73	R$0,00	R$0,00	R$7.269.228.141,99
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$1.549.666.880,43	R$1.753.223.407,48	R$0,00	R$0,00	R$3.302.890.287,91
FUNDAÇÕES	R$23.354.683,95	R$400.055,26	R$0,00	R$0,00	R$23.754.739,21
FUNDOS ESPECIAIS	R$3.126.606.129,62	R$3.248.620.525,10	R$0,00	R$0,00	R$6.375.226.654,72
Total	R$ 8.592.100.280,26	R$ 8.378.999.543,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.971.099.823,83

2.2.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
PODER JUDICIÁRIO	R$586.552.344,50	R$621.397.276,90	R$0,00	R$0,00	R$1.207.949.621,40
PODER EXECUTIVO	R$7.565.516.804,26	R$7.301.781.818,16	R$0,00	R$0,00	R$14.867.298.622,42
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$173.560.078,67	R$183.691.065,62	R$0,00	R$0,00	R$357.251.144,29
DEFENSORIA PÚBLICA	R$16.572.440,19	R$18.207.336,34	R$0,00	R$0,00	R$34.779.776,53
TCM-GO	R$34.270.894,18	R$33.292.117,50	R$0,00	R$0,00	R$67.563.011,68
TCE-GO	R$57.419.714,59	R$56.129.715,66	R$0,00	R$0,00	R$113.549.430,25
AL	R$158.208.003,87	R$164.500.213,39	R$0,00	R$0,00	R$322.708.217,26
Total	R$ 8.592.100.280,26	R$ 8.378.999.543,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.971.099.823,83

2.2.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R$158.208.003,87	R$164.500.213,39	R$0,00	R$0,00	R$322.708.217,26
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R$12.238.410,91	R$12.174.730,10	R$0,00	R$0,00	R$24.413.141,01
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R$84.486.625,19	R$84.280.354,81	R$0,00	R$0,00	R$168.766.980,00
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOÍAS - DPEG	R$16.572.440,19	R$18.207.336,34	R$0,00	R$0,00	R$34.779.776,53
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R$119.784.825,34	R$108.481.140,07	R$0,00	R$0,00	R$228.265.965,41
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R$177.798.073,70	R$183.030.870,21	R$0,00	R$0,00	R$360.828.943,91
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R$395.324.378,50	R$402.284.819,08	R$0,00	R$0,00	R$797.609.197,58
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	R$173.560.078,67	R$183.691.065,62	R$0,00	R$0,00	R$357.251.144,29
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R$24.159.068,95	R$23.978.926,73	R$0,00	R$0,00	R$48.137.995,68
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R$28.509.408,25	R$34.038.896,41	R$0,00	R$0,00	R$62.548.304,66
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R$960.901.014,86	R$973.251.045,05	R$0,00	R$0,00	R$1.934.152.059,91
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R$113.688.875,13	R$95.018.497,81	R$0,00	R$0,00	R$208.707.372,94
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R$4.537.395,67	R$4.820.527,35	R$0,00	R$0,00	R$9.357.923,02
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	R$13.394.140,69	R$16.957.909,12	R$0,00	R$0,00	R$30.352.049,81
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R$859.165.748,85	R$210.354.196,72	R$0,00	R$0,00	R$1.069.519.945,57
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R$6.979.423,67	R$14.667.564,59	R$0,00	R$0,00	R$21.646.988,26
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R$1.743.114,20	R$2.388.352,16	R$0,00	R$0,00	R$4.131.466,36
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R$70.142.880,54	R$75.142.483,04	R$0,00	R$0,00	R$145.285.363,58
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R$2.924.104,63	R$56.103.670,24	R$0,00	R$0,00	R$59.027.774,87
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R$20.222.094,28	R$40.985.717,91	R$0,00	R$0,00	R$61.207.812,19
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R$6.012.634,67	R$6.245.578,38	R$0,00	R$0,00	R$12.258.213,05
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R$25.424.761,57	R$29.186.416,74	R$0,00	R$0,00	R$54.611.178,31
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R$10.190.944,74	R$12.308.264,15	R$0,00	R$0,00	R$22.499.208,89
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R$2.837.693,52	R$10.924.609,01	R$0,00	R$0,00	R$13.762.302,53
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R$13.095.514,19	R$13.079.438,70	R$0,00	R$0,00	R$26.174.952,89
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R$15.507.755,47	R$20.828.668,25	R$0,00	R$0,00	R$36.336.423,72
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R$7.912.070,26	R$8.140.583,03	R$0,00	R$0,00	R$16.052.653,29
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	R$57.419.714,59	R$56.129.715,66	R$0,00	R$0,00	R$113.549.430,25
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R$34.270.894,18	R$33.292.117,50	R$0,00	R$0,00	R$67.563.011,68
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	R$473.062.604,03	R$479.551.404,02	R$0,00	R$0,00	R$952.614.008,05
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R$2.397.892,95	R$2.710.443,54	R$0,00	R$0,00	R$5.108.336,49
Total	R$ 3.892.472.586,26	R$ 3.376.755.555,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.269.228.141,99

AUTARQUIA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R$10.598.710,80	R$12.821.455,63	R$0,00	R$0,00	R$23.420.166,43
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R$20.629.905,22	R$27.832.989,89	R$0,00	R$0,00	R$48.462.895,11
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R$31.264.964,93	R$33.699.539,85	R$0,00	R$0,00	R$64.964.504,78
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R$66.022.188,11	R$96.860.269,12	R$0,00	R$0,00	R$162.882.457,23
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R$6.979.423,67	R$8.258.216,33	R$0,00	R$0,00	R$15.237.640,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R$135.412.191,78	R$146.310.154,32	R$0,00	R$0,00	R$281.722.346,10
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	R$14.936.466,90	R$39.930.512,54	R$0,00	R$0,00	R$54.866.979,44
GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO -	R$3.794.356,93	R$6.711.086,33	R$0,00	R$0,00	R$10.505.443,26

AUTARQUIA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
GOIASTURISMO					
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	R$402.694.730,40	R$453.454.294,62	R$0,00	R$0,00	R$856.149.025,02
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R$7.282.552,04	R$7.289.094,50	R$0,00	R$0,00	R$14.571.646,54
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	R$58.441.927,55	R$69.942.889,74	R$0,00	R$0,00	R$128.384.817,29
Total	R$ 758.057.418,33	R$ 903.110.502,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.661.167.921,20

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	R$10.444.841,40	R$13.151.763,30	R$0,00	R$0,00	R$23.596.604,70
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R$6.116.930,73	R$6.426.616,93	R$0,00	R$0,00	R$12.543.547,66
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	R$15.070.038,67	R$14.407.155,15	R$0,00	R$0,00	R$29.477.193,82
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS (CASEGO) - CASEGO	R$975.052,99	R$3.431.743,77	R$0,00	R$0,00	R$4.406.796,76
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R$69.113,59	R$106.384,60	R$0,00	R$0,00	R$175.498,19
Total	R$ 32.675.977,38	R$ 37.523.663,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.199.641,13

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	R$23.354.683,95	R$400.055,26	R$0,00	R$0,00	R$23.754.739,21
Total	R$ 23.354.683,95	R$ 400.055,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.754.739,21

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FUNTRANSP	R$28.571.302,76	R$69.337.928,80	R$0,00	R$0,00	R$97.909.231,56
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R$6,00	R$6,47	R$0,00	R$0,00	R$12,47
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS - FUNCULTURAL	R$1.957.955,34	R$8.013.371,88	R$0,00	R$0,00	R$9.971.327,22
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R$5.907.910,18	R$28.095.724,87	R$0,00	R$0,00	R$34.003.635,05
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R$59.611.631,00	R$49.731.814,10	R$0,00	R$0,00	R$109.343.445,10
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDMETRO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R$2.261.054,81	R$3.587.537,87	R$0,00	R$0,00	R$5.848.592,68
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R$3.400.889,33	R$5.480.511,57	R$0,00	R$0,00	R$8.881.400,90
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FUMTCE	R$366.724,39	R$412.319,26	R$0,00	R$0,00	R$779.043,65
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R$6.247.160,37	R$7.299.979,61	R$0,00	R$0,00	R$13.547.139,98
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R$7.153.247,69	R$8.552.873,38	R$0,00	R$0,00	R$15.706.121,07
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R$4.342.078,42	R$4.972.680,86	R$0,00	R$0,00	R$9.314.759,28
FUNDO DE PROTEÇAO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R$323.146.067,67	R$372.594.317,33	R$0,00	R$0,00	R$695.740.385,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP-PM	R$893.046,23	R$5.377.930,51	R$0,00	R$0,00	R$6.270.976,74
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R$2.108,31	R$3.021,05	R$0,00	R$0,00	R$5.129,36
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTICA - FUNDATIVO	R$2.030.387,86	R$3.299.189,11	R$0,00	R$0,00	R$5.329.576,97
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R$447.848,27	R$441.611,44	R$0,00	R$0,00	R$889.459,71
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R$8.005.638,06	R$7.114.403,74	R$0,00	R$0,00	R$15.120.041,80
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ	R$113.489.740,47	R$141.845.872,88	R$0,00	R$0,00	R$255.335.613,35
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R$3.683.958,88	R$2.435.125,64	R$0,00	R$0,00	R$6.119.084,52
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	R$821.522.015,36	R$798.148.325,93	R$0,00	R$0,00	R$1.619.670.341,29

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R$22.230.360,41	R$37.243.426,08	R$0,00	R$0,00	R$59.473.786,49
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	R$6.257.172,35	R$6.623.133,34	R$0,00	R$0,00	R$12.880.305,69
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R$504.647,99	R$4.760.519,63	R$0,00	R$0,00	R$5.265.167,62
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R$35.672,90	R$44.524,99	R$0,00	R$0,00	R$80.197,89
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R$1.291.365.836,44	R$1.255.553.031,96	R$0,00	R$0,00	R$2.546.918.868,40
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R$398.223.398,35	R$410.068.789,65	R$0,00	R$0,00	R$808.292.188,00
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R$2.663.943,65	R$4.232.827,93	R$0,00	R$0,00	R$6.896.771,58
FUNDO PREVIDENCIARIO - FP - FP	R$12.284.326,13	R$13.349.725,22	R$0,00	R$0,00	R$25.634.051,35
Total	R$ 3.126.606.129,62	R$ 3.248.620.525,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.375.226.654,72

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R$6.049.006,42	R$10.717.590,38	R$0,00	R$0,00	R$16.766.596,80
CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - CELG GT - CELGGT	R$76.604.667,15	R$68.041.352,75	R$0,00	R$0,00	R$144.646.019,90
COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR - CELGPAR	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	R$9.646,56	R$7.160.796,46	R$0,00	R$0,00	R$7.170.443,02
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO	R$5.337.891,45	R$2.666.987,63	R$0,00	R$0,00	R$8.004.879,08
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO	R$100.218,95	R$22.635,03	R$0,00	R$0,00	R$122.853,98
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R$191.221,96	R$364.325,00	R$0,00	R$0,00	R$555.546,96
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R$2.163.920,20	R$8.068.203,45	R$0,00	R$0,00	R$10.232.123,65
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	R$1.161.523,55	R$1.812.691,35	R$0,00	R$0,00	R$2.974.214,90
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R$10.851.340,87	R$10.914.403,10	R$0,00	R$0,00	R$21.765.743,97
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R$656.464.047,61	R$702.820.255,71	R$0,00	R$0,00	R$1.359.284.303,32
Total	R$ 758.933.484,72	R$ 812.589.240,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.571.522.725,58

2.3. A DESPESA TOTAL COM PESSOAL X RECEITAS NO TRIMESTRE

Nota introdutória: A receita compreende as receitas próprias do Ente somadas as cotas e os repasses.

2.3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

Grupo	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$3.892.472.586,26	R$2.273.807.264,13	R$3.376.755.555,73	R$2.677.614.618,69	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$7.269.228.141,99	R$4.951.421.882,82
AUTARQUIA	R$758.057.418,33	R$200.991.345,40	R$903.110.502,87	R$220.711.230,61	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$1.661.167.921,20	R$421.702.576,01
EMPRESA PÚBLICA	R$32.675.977,38	R$16.321.581,82	R$37.523.663,75	R$16.758.878,01	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$70.199.641,13	R$33.080.459,83
FUNDAÇÕES	R$23.354.683,95	R$2.305.105,76	R$400.055,26	R$2.525.379,72	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$23.754.739,21	R$4.830.485,48
FUNDOS ESPECIAIS	R$3.126.606.129,62	R$1.872.505.237,65	R$3.248.620.525,10	R$1.851.310.599,18	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$6.375.226.654,72	R$3.723.815.836,83
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	R$758.933.484,72	R$285.498.951,32	R$812.589.240,86	R$292.526.126,71	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$1.571.522.725,58	R$578.025.078,03
Total	R$ 8.592.100.280,26	R$ 4.651.429.486,08	R$ 8.378.999.543,57	R$ 5.061.446.832,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.971.099.823,83	R$ 9.712.876.319,00

2.3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
PODER JUDICIÁRIO	R$586.552.344,50	R$524.250.214,10	R$621.397.276,90	R$536.935.185,13	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$1.207.949.621,40	R$1.061.185.399,23
PODER EXECUTIVO	R$7.565.516.804,26	R$3.744.314.276,91	R$7.301.781.818,16	R$4.133.013.948,31	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$14.867.298.622,42	R$7.877.328.225,22
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$173.560.078,67	R$148.806.067,31	R$183.691.065,62	R$156.383.942,64	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$357.251.144,29	R$305.190.009,95
DEFENSORIA PÚBLICA	R$16.572.440,19	R$15.975.210,74	R$18.207.336,34	R$16.224.069,42	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$34.779.776,53	R$32.199.280,16
TCM-GO	R$34.270.894,18	R$29.746.746,15	R$33.292.117,50	R$30.504.760,77	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$67.563.011,68	R$60.251.506,92
TCE-GO	R$57.419.714,59	R$49.989.630,65	R$56.129.715,66	R$47.822.143,68	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$113.549.430,25	R$97.811.774,33
AL	R$158.208.003,87	R$138.347.340,22	R$164.500.213,39	R$140.562.782,97	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$322.708.217,26	R$278.910.123,19
Total	R$ 8.592.100.280,26	R$ 4.651.429.486,08	R$ 8.378.999.543,57	R$ 5.061.446.832,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.971.099.823,83	R$ 9.712.876.319,00

2.3.3. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R$158.208.003,87	R$138.347.340,22	R$164.500.213,39	R$140.562.782,97	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$322.708.217,26	R$278.910.123,19
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R$12.238.410,91	R$12.093.704,58	R$12.174.730,10	R$11.932.242,18	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$24.413.141,01	R$24.025.946,76
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R$84.486.625,19	R$84.430.521,26	R$84.280.354,81	R$83.351.622,92	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$168.766.980,00	R$167.782.144,18
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOÍAS - DPEG	R$16.572.440,19	R$15.975.210,74	R$18.207.336,34	R$16.224.069,42	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$34.779.776,53	R$32.199.280,16
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R$119.784.825,34	R$74.380.188,95	R$108.481.140,07	R$75.267.434,07	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$228.265.965,41	R$149.647.623,02
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R$177.798.073,70	R$175.405.800,05	R$183.030.870,21	R$144.438.169,83	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$360.828.943,91	R$319.843.969,88
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R$395.324.378,50	R$0,00	R$402.284.819,08	R$382.961.198,34	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$797.609.197,58	R$382.961.198,34
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	R$173.560.078,67	R$148.806.067,31	R$183.691.065,62	R$156.383.942,64	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$357.251.144,29	R$305.190.009,95
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R$24.159.068,95	R$23.985.666,28	R$23.978.926,73	R$23.490.507,79	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$48.137.995,68	R$47.476.174,07
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R$28.509.408,25	R$8.642.574,24	R$34.038.896,41	R$8.899.774,96	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$62.548.304,66	R$17.542.349,20
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R$960.901.014,86	R$645.131.674,92	R$973.251.045,05	R$680.849.674,25	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$1.934.152.059,91	R$1.325.981.349,17
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R$113.688.875,13	R$54.183.404,47	R$95.018.497,81	R$55.182.741,48	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$208.707.372,94	R$109.366.145,95
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R$4.537.395,67	R$4.424.195,01	R$4.820.527,35	R$4.501.705,73	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$9.357.923,02	R$8.925.900,74
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	R$13.394.140,69	R$10.842.582,52	R$16.957.909,12	R$11.822.098,47	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$30.352.049,81	R$22.664.680,99
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R$859.165.748,85	R$174.934.670,86	R$210.354.196,72	R$178.629.596,22	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$1.069.519.945,57	R$353.564.267,08
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R$6.979.423,67	R$6.403.409,56	R$14.667.564,59	R$4.872.265,20	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$21.646.988,26	R$11.275.674,76
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R$1.743.114,20	R$1.579.538,95	R$2.388.352,16	R$1.593.713,04	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$4.131.466,36	R$3.173.251,99
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R$70.142.880,54	R$60.841.025,68	R$75.142.483,04	R$61.359.931,42	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$145.285.363,58	R$122.200.957,10
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R$2.924.104,63	R$4.145.105,09	R$56.103.670,24	R$4.333.612,49	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$59.027.774,87	R$8.478.717,58
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R$20.222.094,28	R$2.201.509,44	R$40.985.717,91	R$2.283.633,84	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$61.207.812,19	R$4.485.143,28
SECRETARIA DE ESTADO DE	R$6.012.634,67	R$5.257.252,44	R$6.245.578,38	R$5.109.486,08	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$12.258.213,05	R$10.366.738,52

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
CULTURA - SECULT										
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R$25.424.761,57	R$23.451.867,59	R$29.186.416,74	R$24.774.354,69	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$54.611.178,31	R$48.226.222,28
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R$10.190.944,74	R$5.821.254,24	R$12.308.264,15	R$6.184.576,67	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$22.499.208,89	R$12.005.830,91
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R$2.837.693,52	R$3.071.410,24	R$10.924.609,01	R$3.275.402,14	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$13.762.302,53	R$6.346.812,38
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R$13.095.514,19	R$6.298.342,78	R$13.079.438,70	R$6.345.389,67	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$26.174.952,89	R$12.643.732,45
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R$15.507.755,47	R$14.442.690,99	R$20.828.668,25	R$14.541.932,61	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$36.336.423,72	R$28.984.623,60
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R$7.912.070,26	R$7.865.677,83	R$8.140.583,03	R$7.861.609,19	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$16.052.653,29	R$15.727.287,02
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	R$57.419.714,59	R$49.989.630,65	R$56.129.715,66	R$47.822.143,68	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$113.549.430,25	R$97.811.774,33
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R$34.270.894,18	R$29.746.746,15	R$33.292.117,50	R$30.504.760,77	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$67.563.011,68	R$60.251.506,92
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	R$473.062.604,03	R$478.636.481,66	R$479.551.404,02	R$479.630.130,43	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$952.614.008,05	R$958.266.612,09
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R$2.397.892,95	R$2.471.719,43	R$2.710.443,54	R$2.624.115,50	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$5.108.336,49	R$5.095.834,93
Total	R$ 3.892.472.586,26	R$ 2.273.807.264,13	R$ 3.376.755.555,73	R$ 2.677.614.618,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.269.228.141,99	R$ 4.951.421.882,82

AUTARQUIA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R$10.598.710,80	R$9.654.800,19	R$12.821.455,63	R$10.437.769,53	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$23.420.166,43	R$20.092.569,72
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R$20.629.905,22	R$19.273.505,52	R$27.832.989,89	R$22.623.989,89	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$48.462.895,11	R$41.897.495,41
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R$31.264.964,93	R$28.703.743,53	R$33.699.539,85	R$30.341.895,99	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$64.964.504,78	R$59.045.639,52
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R$66.022.188,11	R$25.811.104,99	R$96.860.269,12	R$28.627.991,85	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$162.882.457,23	R$54.439.096,84
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R$6.979.423,67	R$6.403.409,56	R$8.258.216,33	R$6.528.768,91	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$15.237.640,00	R$12.932.178,47
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R$135.412.191,78	R$27.351.533,97	R$146.310.154,32	R$27.848.428,02	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$281.722.346,10	R$55.199.961,99

AUTARQUIA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	R$14.936.466,90	R$6.473.921,45	R$39.930.512,54	R$7.060.030,12	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$54.866.979,44	R$13.533.951,57
GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	R$3.794.356,93	R$2.407.820,85	R$6.711.086,33	R$2.499.554,80	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$10.505.443,26	R$4.907.375,65
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	R$402.694.730,40	R$16.953.227,84	R$453.454.294,62	R$21.160.283,06	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$856.149.025,02	R$38.113.510,90
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R$7.282.552,04	R$3.330.031,27	R$7.289.094,50	R$3.493.490,29	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$14.571.646,54	R$6.823.521,56
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	R$58.441.927,55	R$54.628.246,23	R$69.942.889,74	R$60.089.028,15	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$128.384.817,29	R$114.717.274,38
Total	R$ 758.057.418,33	R$ 200.991.345,40	R$ 903.110.502,87	R$ 220.711.230,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.661.167.921,20	R$ 421.702.576,01

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	R$10.444.841,40	R$5.856.081,79	R$13.151.763,30	R$6.283.302,09	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$23.596.604,70	R$12.139.383,88
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R$6.116.930,73	R$2.786.994,08	R$6.426.616,93	R$3.356.280,17	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$12.543.547,66	R$6.143.274,25
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS- GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	R$15.070.038,67	R$7.655.905,95	R$14.407.155,15	R$7.097.695,75	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$29.477.193,82	R$14.753.601,70
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS (CASEGO) - CASEGO	R$975.052,99	R$11.800,00	R$3.431.743,77	R$10.800,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$4.406.796,76	R$22.600,00
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R$69.113,59	R$10.800,00	R$106.384,60	R$10.800,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$175.498,19	R$21.600,00
Total	R$ 32.675.977,38	R$ 16.321.581,82	R$ 37.523.663,75	R$ 16.758.878,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.199.641,13	R$ 33.080.459,83

FUNDAÇÕES	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	R$23.354.683,95	R$2.305.105,76	R$400.055,26	R$2.525.379,72	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$23.754.739,21	R$4.830.485,48
Total	R$ 23.354.683,95	R$ 2.305.105,76	R$ 400.055,26	R$ 2.525.379,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.754.739,21	R$ 4.830.485,48

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
FUNDO CONSTITUCIONAL	R$28.571.302,76	R$132.479,58	R$69.337.928,80	R$9.900,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$97.909.231,56	R$142.379,58

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
DE TRANSPORTES - FUNTRANSP										
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R$6,00	R$0,00	R$6,47	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$12,47	R$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS - FUNCULTURAL	R$1.957.955,34	R$0,00	R$8.013.371,88	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$9.971.327,22	R$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R$5.907.910,18	R$0,00	R$28.095.724,87	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$34.003.635,05	R$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R$59.611.631,00	R$0,00	R$49.731.814,10	R$208.675,52	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$109.343.445,10	R$208.675,52
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDMETRO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R$2.261.054,81	R$276.347,21	R$3.587.537,87	R$446.829,99	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$5.848.592,68	R$723.177,20
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R$3.400.889,33	R$28.255,46	R$5.480.511,57	R$20.446,56	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$8.881.400,90	R$48.702,02
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FUMTCE	R$366.724,39	R$0,00	R$412.319,26	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$779.043,65	R$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R$6.247.160,37	R$0,00	R$7.299.979,61	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$13.547.139,98	R$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R$7.153.247,69	R$0,00	R$8.552.873,38	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$15.706.121,07	R$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R$4.342.078,42	R$0,00	R$4.972.680,86	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$9.314.759,28	R$0,00
FUNDO DE PROTEÇAO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R$323.146.067,67	R$0,00	R$372.594.317,33	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$695.740.385,00	R$0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENT	R$893.046,23	R$0,00	R$5.377.930,51	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$6.270.976,74	R$0,00

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
O DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP-PM										
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R$2.108,31	R$0,00	R$3.021,05	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$5.129,36	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTICA - FUNDATIVO	R$2.030.387,86	R$0,00	R$3.299.189,11	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$5.329.576,97	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R$447.848,27	R$0,00	R$441.611,44	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$889.459,71	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R$8.005.638,06	R$100.919,55	R$7.114.403,74	R$403.678,20	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$15.120.041,80	R$504.597,75
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ	R$113.489.740,47	R$45.613.732,44	R$141.845.872,88	R$57.305.054,70	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$255.335.613,35	R$102.918.787,14
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R$3.683.958,88	R$0,00	R$2.435.125,64	R$89.549,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$6.119.084,52	R$89.549,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	R$821.522.015,36	R$159.907.793,35	R$798.148.325,93	R$164.250.525,70	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$1.619.670.341,29	R$324.158.319,05
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R$22.230.360,41	R$0,00	R$37.243.426,08	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$59.473.786,49	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	R$6.257.172,35	R$1.044.837,61	R$6.623.133,34	R$1.110.076,34	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$12.880.305,69	R$2.154.913,95
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R$504.647,99	R$7.803,15	R$4.760.519,63	R$78.000,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$5.265.167,62	R$85.803,15
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R$35.672,90	R$0,00	R$44.524,99	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$80.197,89	R$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME	R$1.291.365.836,44	R$1.274.350.463,87	R$1.255.553.031,96	R$1.227.975.493,73	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$2.546.918.868,40	R$2.502.325.957,60

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS										
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R$398.223.398,35	R$391.042.605,43	R$410.068.789,65	R$399.412.369,44	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$808.292.188,00	R$790.454.974,87
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R$2.663.943,65	R$0,00	R$4.232.827,93	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$6.896.771,58	R$0,00
FUNDO PREVIDENCIARIO - FP - FP	R$12.284.326,13	R$0,00	R$13.349.725,22	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$25.634.051,35	R$0,00
Total	R$ 3.126.606.129,62	R$ 1.872.505.237,65	R$ 3.248.620.525,10	R$ 1.851.310.599,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.375.226.654,72	R$ 3.723.815.836,83

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre									
	1		2		3		4		Total	
	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal	Receita	Despesa com pessoal
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R$0,00	R$45.194,57	R$0,00	R$37.981,50	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$83.176,07
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R$6.049.006,42	R$6.841.668,42	R$10.717.590,38	R$7.334.727,20	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$16.766.596,80	R$14.176.395,62
CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - CELG GT - CELGGT	R$76.604.667,15	R$10.873.009,15	R$68.041.352,75	R$11.935.497,54	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$144.646.019,90	R$22.808.506,69
COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR - CELGPAR	R$0,00	R$1.028.251,08	R$0,00	R$1.169.241,44	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$2.197.492,52
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	R$9.646,56	R$1.087.634,77	R$7.160.796,46	R$912.878,39	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$7.170.443,02	R$2.000.513,16
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO	R$5.337.891,45	R$657.330,92	R$2.666.987,63	R$941.336,30	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$8.004.879,08	R$1.598.667,22
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO	R$100.218,95	R$12.993,50	R$22.635,03	R$10.800,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$122.853,98	R$23.793,50
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R$191.221,96	R$454.091,88	R$364.325,00	R$294.855,56	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$555.546,96	R$748.947,44
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R$2.163.920,20	R$1.832.302,93	R$8.068.203,45	R$2.018.913,83	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$10.232.123,65	R$3.851.216,76
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	R$1.161.523,55	R$200.152,91	R$1.812.691,35	R$391.999,08	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$2.974.214,90	R$592.151,99
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R$10.851.340,87	R$5.024.390,02	R$10.914.403,10	R$5.240.428,85	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$21.765.743,97	R$10.264.818,87
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R$656.464.047,61	R$257.441.931,17	R$702.820.255,71	R$262.237.467,02	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$1.359.284.303,32	R$519.679.398,19
Total	R$ 758.933.484,72	R$ 285.498.951,32	R$ 812.589.240,86	R$ 292.526.126,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.571.522.725,58	R$ 578.025.078,03

3. Inciso III: A despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

3.1. CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNDOS ESPECIAIS

GRUPO	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R$1.952.971,70	R$32.386.552,51	R$0,00	R$0,00	R$34.339.524,21
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$702.822,16	R$3.448.212,92	R$0,00	R$0,00	R$4.151.035,08
FUNDAÇÕES	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDOS ESPECIAIS	R$4.786,82	R$28.926,85	R$0,00	R$0,00	R$33.713,67
Total	R$ 2.660.580,68	R$ 35.863.692,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.524.272,96

3.2. CONSOLIDAÇÃO POR PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS

PODER	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
PODER JUDICIÁRIO	R$1.095,94	R$6.966,07	R$0,00	R$0,00	R$8.062,01
PODER EXECUTIVO	R$2.599.612,44	R$30.959.589,43	R$0,00	R$0,00	R$33.559.201,87
MINISTÉRIO PÚBLICO	R$0,00	R$100.399,31	R$0,00	R$0,00	R$100.399,31
DEFENSORIA PÚBLICA	R$31.082,64	R$19.542,46	R$0,00	R$0,00	R$50.625,10
TCM-GO	R$12.834,01	R$29.578,29	R$0,00	R$0,00	R$42.412,30
TCE-GO	R$15.955,65	R$12.780,29	R$0,00	R$0,00	R$28.735,94
AL	R$0,00	R$4.734.836,43	R$0,00	R$0,00	R$4.734.836,43
Total	R$ 2.660.580,68	R$ 35.863.692,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.524.272,96

3.2.1. CONSOLIDAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES E FUNDOS ESPECIAIS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS - AL	R$0,00	R$4.734.836,43	R$0,00	R$0,00	R$4.734.836,43
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMGO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE GOÍAS - DPEG	R$31.082,64	R$19.542,46	R$0,00	R$0,00	R$50.625,10
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP - DGAP	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) - DGPC	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
POLÍCIA MILITAR - PMGO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - PGJ	R$0,00	R$100.399,31	R$0,00	R$0,00	R$100.399,31
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	R$14.973,46	R$39.100,25	R$0,00	R$0,00	R$54.073,71
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	R$0,00	R$3.178,50	R$0,00	R$0,00	R$3.178,50
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECMILITAR	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER	R$12.316,08	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$12.316,08
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	R$2.891,90	R$7.661,77	R$0,00	R$0,00	R$10.553,67
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	R$3.006,64	R$13.843,76	R$0,00	R$0,00	R$16.850,40
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	R$1.857.761,52	R$27.423.934,88	R$0,00	R$0,00	R$29.281.696,40
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT	R$663,00	R$284,67	R$0,00	R$0,00	R$947,67
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	R$0,00	R$90,30	R$0,00	R$0,00	R$90,30
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL	R$1.486,80	R$1.321,60	R$0,00	R$0,00	R$2.808,40
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIAS - TCE-GO	R$15.955,65	R$12.780,29	R$0,00	R$0,00	R$28.735,94
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM-GO	R$12.834,01	R$29.578,29	R$0,00	R$0,00	R$42.412,30
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS - TJGO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO - VG	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Total	R$ 1.952.971,70	R$ 32.386.552,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.339.524,21

AUTARQUIA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATERAG	R$6.805,94	R$16.924,15	R$0,00	R$0,00	R$23.730,09
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	R$14.719,62	R$19.848,36	R$0,00	R$0,00	R$34.567,98
AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	R$0,00	R$2.689,28	R$0,00	R$0,00	R$2.689,28
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	R$12.316,08	R$32.832,20	R$0,00	R$0,00	R$45.148,28
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	R$113.442,58	R$1.147.112,79	R$0,00	R$0,00	R$1.260.555,37
GOIAS PREVIDENCIA - GOIASPREV	R$126,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$126,00

AUTARQUIA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
GOIAS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIASTURISMO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO	R$25.117,63	R$28.491,48	R$0,00	R$0,00	R$53.609,11
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS - UEG	R$0,00	R$5.319,44	R$0,00	R$0,00	R$5.319,44
Total	R$ 172.527,85	R$ 1.253.217,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.425.745,55

EMPRESA PÚBLICA	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO	R$15.803,36	R$43.232,03	R$0,00	R$0,00	R$59.035,39
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA	R$11.188,85	R$22.567,17	R$0,00	R$0,00	R$33.756,02
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS (COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS-GOIASINDUSTRIAL) - CODEGO	R$12.343,97	R$15.819,68	R$0,00	R$0,00	R$28.163,65
EM LIQUIDAÇÃO - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS (CASEGO) - CASEGO	R$0,00	R$2.925,00	R$0,00	R$0,00	R$2.925,00
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA (EMATERGO) - EMATERGO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Total	R$ 39.336,18	R$ 84.543,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 123.880,06

FUNDAÇÕES	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIAS - FAPEG	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Total	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

FUNDOS ESPECIAIS	Trimestre				
	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTES - FUNTRANSP	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO - FCNG	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE APORTE À CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - FUNAC	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS - FUNCULTURAL	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIANIA - FUNDMETRO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDEPEG - FUNDEPEG	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - FUNPROGE	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - FUMTCE	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - FEMAL	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEMP	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FOMENTAR	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE PROTEÇAO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIÁS	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FREAP-PM	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER - FUNESPORTE	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - FVLT	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS DATIVOS E DO SISTEMA DE ACESSO A JUSTICA - FUNDATIVO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - FUNTCM	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEBOM	R$165,20	R$297,36	R$0,00	R$0,00	R$462,56
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-TJ	R$1.095,94	R$6.966,07	R$0,00	R$0,00	R$8.062,01
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEDC	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	R$3.525,68	R$20.540,06	R$0,00	R$0,00	R$24.065,74
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER - FECCON	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	R$0,00	R$1.123,36	R$0,00	R$0,00	R$1.123,36
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO - FET	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FEDPI	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS - FFRPPS	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MILITAR - FFRPPM - FFRPPM	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
FUNDO PREVIDENCIARIO - FP - FP	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Total	R$ 4.786,82	R$ 28.926,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.713,67

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	Trimestre

	(1º)	(2º)	(3º)	(4º)	Total
AGÊNCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S.A - GOIASGAS	R$7.870,63	R$2.902,01	R$0,00	R$0,00	R$10.772,64
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB	R$46.525,05	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$46.525,05
CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A. - CELG GT - CELGGT	R$64.588,16	R$255.759,68	R$0,00	R$0,00	R$320.347,84
COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR - CELGPAR	R$6.318,00	R$117.349,89	R$0,00	R$0,00	R$123.667,89
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIAS - GOIASPARCERIAS	R$10.389,78	R$3.009,25	R$0,00	R$0,00	R$13.399,03
EM LIQUIDAÇÃO - EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS (PRODAGO) - PRODAGO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
EM LIQUIDAÇÃO - METAIS DE GOIAS S/A (METAGO) - METAGO	R$800,00	R$3.528,00	R$0,00	R$0,00	R$4.328,00
GOIASTELECOM - GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM	R$0,00	R$6.410,00	R$0,00	R$0,00	R$6.410,00
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO	R$0,00	R$1.023,12	R$0,00	R$0,00	R$1.023,12
LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A. - LAGOAZUL	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S/A - METROBUS	R$29.762,12	R$32.866,94	R$0,00	R$0,00	R$62.629,06
SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO	R$324.704,39	R$1.687.602,45	R$0,00	R$0,00	R$2.012.306,84
Total	R$ 490.958,13	R$ 2.110.451,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.601.409,47